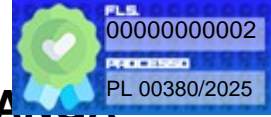




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 079, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 00112/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração das Leis, nº. 7.205 de 09 de dezembro de 2024, PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – Alteração para 2025, nº 7.206 de 09 de dezembro de 2024, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) correspondente a Fonte 07 – Operações de Crédito, mediante utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7244, de 09 de abril de 2025.

O crédito destina-se ao Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos referente a recurso obtido através de operação de crédito celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, o qual será destinado à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

Adicionalmente, seguem para apreciação, os demonstrativos dos anexos que serão alterados por meio do referido Projeto de Lei.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa, que submeto a elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP

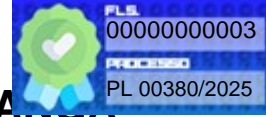
Assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/075A-CBCB-0EF1-9506> e informe o código 075A-CBCB-0EF1-9506





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº_ 00112/2025

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$13.000.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade Executora: 01 – Administração e Planejamento

Função 04 – Administração

Sub Função 122 – Administração Geral

Programa 0019 – Gestão Participativa

Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 07 – Operações de Crédito

Valor R\$ 13.000.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7244, de 09 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 075A-CBCB-0EF1-9506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 20/08/2025 16:11:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/075A-CBCB-0EF1-9506>



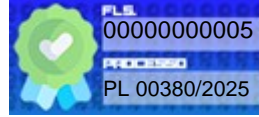
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	20/08/2025 16:56:46

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/08/2025 16:56:46: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

20/08/2025 16:56:46: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

20/08/2025 16:56:46: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROJETO DE LEI Nº 112/2025 de fls. 2/4 - chave de acesso: PROT M-242123-7X2J6P-0L1X7Q, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 20/08/2025 às 16:56:46.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:56:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT M-242138-6T8S0S-7P3H3N | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





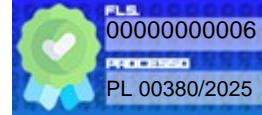
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PROJETO DE LEI Nº 112/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **20/08/2025** às **16:56:46**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:56:50 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242143-6Y0E1Z-0B8Z2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DEMONSTRATIVO DA LEI Nº 7.205/24 - Anexo III - Relação de Programas (Situação Atual)

Programa: 0019 Gestão Participativa

Justificativa: A escuta ativa dos servidores reflete na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Objetivo: Estimular a participação eficaz dos servidores nos objetivos traçados pelo plano governamental, criando um ambiente propício ao desenvolvimento qualitativo no trabalho e, conseqüentemente, o aumento da produtividade das funções executadas, com o esco de produzir uma governança inclusiva e equânime a todos os jurisdicionados.

Público Alvo: Servidores e Comunidade em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Ações Administrativas %	Percentual	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	6.011.500,00	8.466.500,00	8.868.000,00	10.147.000,00	33.493.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	5.959.500,00	8.269.500,00	8.755.000,00	9.771.500,00	32.755.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00	197.000,00	113.000,00	375.500,00	737.500,00

DEMONSTRATIVO DA LEI Nº 7.205/24 - Anexo III - Relação de Programas (Situação após a Aprovação do Projeto de Lei)

Programa: 0019 Gestão Participativa

Justificativa: A escuta ativa dos servidores reflete na qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Objetivo: Estimular a participação eficaz dos servidores nos objetivos traçados pelo plano governamental, criando um ambiente propício ao desenvolvimento qualitativo no trabalho e, conseqüentemente, o aumento da produtividade das funções executadas, com o esco de produzir uma governança inclusiva e equânime a todos os jurisdicionados.

Público Alvo: Servidores e Comunidade em Geral

Indicador	Unidade de Medida	Ind.Recente	Ind.Futuro	2022	2023	2024	2025
Ações Administrativas %	Percentual	100	100	100,00	100,00	100,00	100,00

Valores do Programa

	2022	2023	2024	2025	Total Geral
	6.011.500,00	8.466.500,00	8.868.000,00	23.147.000,00	46.493.000,00

Valores por Categoria

Categoria	2022	2023	2024	2025	Valor Geral
3 DESPESAS CORRENTES	5.959.500,00	8.269.500,00	8.755.000,00	9.771.500,00	32.755.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	52.000,00	197.000,00	113.000,00	13.375.500,00	13.737.500,00



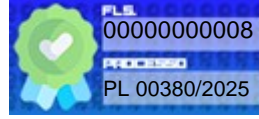
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	20/08/2025 16:57:18

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/08/2025 16:57:18: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

20/08/2025 16:57:18: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

20/08/2025 16:57:18: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ANEXO I de fls. 7 - chave de acesso: PROT-242155-6K8G3T-005F0L, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 20/08/2025 às 16:57:18.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242160-1Q1C8N-7C4I6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





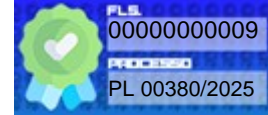
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO I**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **20/08/2025** às **16:57:18**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242174-807V1N-5P6L7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





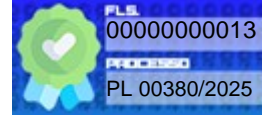
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	20/08/2025 16:57:22

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/08/2025 16:57:22: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

20/08/2025 16:57:22: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

20/08/2025 16:57:22: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ANEXO II de fls. 10/12 - chave de acesso: PROT-242180-8K1V8S-1A3M0J, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 20/08/2025 às 16:57:22.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242192-2W8P0D-2G1P8K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





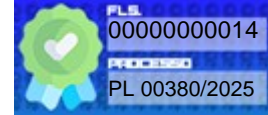
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO II**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **20/08/2025** às **16:57:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:26 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242200-8R0U4Q-6V5S2F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



 		CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS - LIM - Número 30067	
I – CREDORA			
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. , com sede na Cidade de São Paulo – Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – Consolação – SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP .			
II – MUNICÍPIO/DEVEDOR			
Razão Social MUNICIPIO DE VOTUPORANGA		CNPJ/MF 46.599.809/0001-82	
Endereço R Pará, 3227			
Bairro PATRIMONIO VELHO	Município VOTUPORANGA	UF SP	CEP 15.502-236
Conta Corrente nº 15.250-1	Agência 0268-2	Banco 001	
III – FINALIDADE DO FINANCIAMENTO			
Descrição da Finalidade do Financiamento Modernização e aquisição de veículos para a frota municipal.			
Os recursos objeto deste contrato somente poderão ser aplicados conforme autorização expressa descrita na Lei nº 7.244, de 09/04/2025. - (“Lei Municipal”), bem como outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.			
Autorização Legislativa Municipal / Aprovação da STN - Instituição Financeira Lei nº 7.244, de 09/04/2025. - PARECER SUCRE Nº 19/2025 de 30/05/2025 - PVL02.001037/2025-00			
Valor Orçado do(s) Bem(ns) R\$ 13.000.000,00	Percentual Financiado 100 %	Percentual da Contrapartida 0 %	
IV – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO			
Valor do Financiamento R\$ 13.000.000,00	Prazo do Financiamento 72 mês(es)	Prazo de Amortização 60 mês(es)	
Prazo de Carência 12 mês (es)		Valor da TAP/TCC R\$ 150.000,00	
Encargos Financeiros – Remuneratórios			
IPCA		Taxa de Juros Nominal 9,02 % ao ano	
		Taxa de Juros Nominal 0,7515% ao mês	
		Taxa de Juros Efetiva 9,40% ao ano	
		CET 9,33% ao ano	
Encargos Moratórios			
Encargos Remuneratórios Conforme previsto no Campo próprio deste QUADRO IV		Juros de Mora 1,00% ao mês	Multa 2,00%
V – GARANTIAS			
Descrição da(s) Garantia(s)			
Vinculação da receita de ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e/ou de IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou outros impostos ou contribuições que vierem a substituí-los		Valor da Garantia 13.000.000,00	Percentual 100 %
Banco Depositário 001	Agência 0268-2	Conta de Repasse 31.058-1	
VI - CLÁUSULAS CONTRATUAIS			

As partes, de um lado a **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **MUNICÍPIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS MUNICIPAIS (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO, VALOR E DA LIBERAÇÃO DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A **DESENVOLVE SP**, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, concede ao **MUNICÍPIO**, ora **DEVEDOR**, no âmbito da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**, o crédito no valor constante no Campo “Valor do Financiamento” do **QUADRO IV**, que se destina à finalidade do financiamento descrita e caracterizada no **QUADRO III**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos deste Contrato se destinam única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal identificada no **QUADRO III** acima, bem como outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada ao **MUNICÍPIO** a aplicação dos recursos obtido com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento da **Linha de Apoio a Investimentos Municipais - LIM**.
- b) despesas correntes do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** do presente financiamento, encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do **MUNICÍPIO** e da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**), conforme autorizações descritas no **QUADRO III**, e obedecerá, quando for o caso, o Cronograma Físico-Financeiro de Execução, que lido e rubricado pelas partes, passa a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS LIBERAÇÕES: A(s) liberação(ões) dos recursos oriundos do presente Financiamento será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, de conformidade com as condições a seguir estipuladas: **(i)** a liberação da primeira parcela, ou parcela única do financiamento, será efetuada em até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Contrato, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo oitavo desta Cláusula; **(ii)** a(s) liberação(ões) será(ão) feita(s) durante o período de carência, salvo quando se tratar de situação prevista no parágrafo oitavo desta Cláusula; **(iii)** diretamente na(s) conta(s) corrente(s) do(s) **VENDEDOR(ES)**, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos, sendo que os referidos dados bancários devem ser encaminhados à **DESENVOLVE SP** por meio de ofício; **(iv)** diretamente na conta corrente do **MUNICÍPIO** indicada no **QUADRO II**, aberta única e exclusivamente para o acolhimento dos recursos objeto deste Financiamento, de forma parcelada, e de conformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Execução, quando se tratar de Financiamento para Execução de Obras e Serviços; **(v)** os desembolsos feitos de forma parcelada, observarão o Cronograma Financeiro da Obra, podendo ser feitos mediante reembolso, adiantamento ou medição, observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula; **(vi)** o desembolso feito mediante adiantamento não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato com o vencedor do certame limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado pela **DESENVOLVE SP**, sendo que a respectiva liberação ficará condicionada à apresentação dos documentos indicados no parágrafo quarto, incisos (i) e (ii).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, de forma irrevogável e irretroatável, a adotar o procedimento previsto no *caput*, dando plena e geral quitação ao recebimento da quantia financiada, na forma ora ajustada, com a comprovação da(s) liberação(ões) realizada(s), que passa(m) a integrar este Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observadas as condições previstas nesta Cláusula, a liberação dos recursos será efetuada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (**TED**) ou transferência entre contas da mesma Instituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de desembolso parcelado, a liberação da primeira parcela será efetivada pela **DESENVOLVE SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da apresentação da documentação necessária para o desembolso, nos seguintes termos: **(i)** quando se tratar de financiamento de máquinas e

equipamentos a que se refere o inciso (iii), do *caput* desta Cláusula, a liberação fica condicionada à apresentação das Notas Fiscais; do Relatório Fotográfico; do Termo de Recebimento; e, da Planilha de Relação de Itens, referente aos itens objeto de financiamento; (ii) quando se tratar de Execução de Serviços de Obras e Serviços de qualquer natureza, a liberação fica condicionada à apresentação de fotos comprovando a colocação de placas no local do empreendimento, indicando a **DESENVOLVE SP** como agente financiador da obra, observado o disposto neste Contrato, bem como à apresentação da ordem de início de serviço da obra emitida em favor da(s) pessoa(s) jurídica(s) responsável(is) pela execução do projeto, ficando a apresentação da citada documentação diferida para a segunda liberação, caso o desembolso seja feito mediante adiantamento, sem prejuízo dos demais documentos exigíveis, se o caso; (iii) quando se tratar de primeira liberação por medição, a liberação fica condicionada à apresentação dos documentos indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi) do parágrafo quarto, podendo ser precedida, ainda, de prévia vistoria à critério da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a liberação seja feita mediante reembolso, é obrigatória a realização de vistoria previamente à liberação de recursos, bem como a apresentação dos seguintes documentos: (i) comprovação da realização do procedimento licitatório, da sua homologação e adjudicação; (ii) do contrato firmado com o vencedor do certame; (iii) da(s) ordem(ns) de início de serviço; (iv) do memorial descritivo do projeto; (v) anotação de responsabilidade técnica (ART); (vi) planilha Orçamentária em PDF assinada e em Excel; (vii) cronograma físico Financeiro em PDF, devidamente assinado; (viii) medições da obra em PDF, devidamente assinada, e em Excel; (ix) relatório fotográfico e técnico; (x) fotos da placa da obra instalada no local; (xi) notas fiscais; e, (xii) os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores e dos recolhimentos dos impostos devidos.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de adiantamento, observado o inciso (vi) da Cláusula Segunda, o **MUNICÍPIO** deverá apresentar previamente às demais liberações, os documentos indicados nos incisos (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii) do parágrafo quarto, sem prejuízo da realização de visita técnica ao empreendimento, se for o caso, por preposto indicado pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEXTO: A(s) liberação(ões) das demais parcelas, sem prejuízo das condicionantes previstas para os casos de adiantamento e reembolso, será(ão) efetivada(s) pela **DESENVOLVE SP**, igualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado: (i) da apresentação dos documentos referidos no inciso (i) do parágrafo terceiro, em caso de entrega(s) e expedição de documentos fiscais do(s) item(ns) financiado(s) em data(s) distintas(s), na hipótese de aquisição de Máquinas e Equipamentos; (ii) da apresentação das Notas Fiscais correspondentes ao cumprimento da respectiva Etapa do Projeto, conforme Cronograma Físico-Financeiro, sem prejuízo da apresentação da documentação prevista no inciso (iii), deste parágrafo, quando se tratar da Execução de Obras e Serviços de qualquer natureza; (iii) apresentação da prestação de contas contendo: (i) relatório fotográfico e técnico; (ii) medição da obra executada, nos formatos Excel e PDF assinado; (iii) anotação de responsabilidade técnica (ART); (iv) a comprovação da devida aplicação da correspondente contrapartida, quando for o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A(s) liberação(ões) dos recursos fica(m) condicionada(s) ainda: (i) à inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério da **DESENVOLVE SP**, possa comprometer a execução do objeto deste Financiamento ou alterá-lo, ou ainda, inviabilizar a sua utilização, bem como comprometer o cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **MUNICÍPIO**; (ii) à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, de Certidão Negativa de Débito relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a ser extraída pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, ressalvada a hipótese em que a referida comprovação for dispensada por disposição legal e/ou normativa; (iii) à comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **MUNICÍPIO** a respeito; (iv) à comprovação, pelo **MUNICÍPIO**, de regularidade de situação perante o CADIN ESTADUAL; (v) à apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pelo **MUNICÍPIO** e verificada pela **DESENVOLVE SP** junto ao sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social do Brasil; (vi) à comprovação da realização do procedimento licitatório para contratação do(s) bem(ns), obras ou serviços, por meio da devida publicação dos atos de homologação do certame e adjudicação do seu objeto ao respectivo licitante vencedor, desde que este não conste na relação de apenados do sistema do TCE, ou, quando for o caso, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de contratação, caso não exigida a comprovação em momento anterior; (vii) à apresentação à **DESENVOLVE SP**, do(s) Instrumento(s) de Interveniência celebrado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como do FPM - Fundo de

Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, conforme descrito(s) no **QUADRO V**, no(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), de acolher(em) as referidas solicitações, bem como a autorização de débito a que se refere o parágrafo terceiro da Cláusula Quinta; **(viii)** ao ressarcimento e/ou pagamento, conforme o caso, das tarifas devidas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos previstos nos parágrafos nono, décimo e décimo primeiro da Cláusula Terceira; **(ix)** à obtenção, pelo **MUNICÍPIO**, junto aos órgãos competentes, dos necessários licenciamentos e aprovações dos projetos e obras; **(x)** à existência de limite para endividamento do Setor Público, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional do Banco Central do Brasil, em suas normas; **(xi)** comprovação de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; **(xii)** comprovação de que o Cliente não está inscrito no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11/05/2016, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos.

PARÁGRAFO OITAVO: O disposto no item **(vi)**, do parágrafo sétimo desta Cláusula, poderá ser excepcionalizado na ocorrência de motivo de força maior ou em caso fortuito, sendo analisada tal situação pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Havendo divergência no objeto deste Contrato, ou ainda, o não cumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) Bem(ns), Obras e Serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo à **DESENVOLVE SP**, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O primeiro desembolso, previsto no item (i) do *caput* desta Cláusula, poderá ser realizado após o prazo de 12 (doze) meses, mediante justificativas e autorização da alçada competente, sendo que, na ausência de apresentação de justificativas no prazo limite para o primeiro desembolso, ou no caso de não aprovação das justificativas pela alçada competente, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deve encaminhar, após a liberação de recursos, os comprovantes financeiros dos pagamentos aos fornecedores, sob pena de não liberação de nova parcela e/ou devolução dos valores não comprovados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando ocorrer o adiantamento a que se refere esta Cláusula Segunda, inciso (vi), caso o **MUNICÍPIO** não comprove a etapa de serviços da Obra/Serviços, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo quinto, ficarão suspensos os demais desembolsos subsequentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A suspensão a que se refere o parágrafo anterior permanece até que o **MUNICÍPIO** realize a comprovação para a **DESENVOLVE SP** de que realizou toda a execução física e/ou à aquisição correspondente à despesa total correspondente aos recursos efetivamente desembolsados em forma de adiantamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor objeto de adiantamento for inferior àquele comprovado pelo **MUNICÍPIO**, poderá ocorrer liberação adicional de recursos limitado ao valor comprovado, sem prejuízo das demais liberações programadas, conforme Cronograma Físico Financeiro do Projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Caso as medições apresentadas pelo **MUNICÍPIO** sejam em valor inferior ao adiantamento, não haverá nova liberação até que o valor liberado como adiantamento seja totalmente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Caso o **MUNICÍPIO** não apresente comprovação satisfatória da completa utilização dos recursos adiantados em até 12 (doze) meses fica sujeito ao vencimento antecipado do Contrato e as medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O(s) desembolso(s) parcelado(s) será(ão) efetuado(s) periodicamente pela **DESENVOLVE SP**, respeitado o Cronograma Físico e Financeiro do Projeto, e sua(s) liberação(ões) fica(m)

condicionada(s) à efetiva execução das respectivas etapas das obras/serviços e projetos, atestadas pela **DESENVOLVE SP**, observado o disposto nos subitens desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Fica convencionado que qualquer irregularidade na apresentação da documentação exigível para as liberações, ou ainda, caso, sejam fornecidas informações incompletas ou alteradas, por meio de documento público ou instrumento particular e/ou quando deixar de prestar informações que possam alterar os julgamentos e/ou avaliações, a **DESENVOLVE SP** suspenderá os desembolsos subsequentes até a efetiva regularização pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Caso não sejam apresentados os documentos necessários para a comprovação da utilização da última parcela e respectivos comprovantes financeiros, o **MUNICÍPIO** deverá devolver à **DESENVOLVE SP**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, os recursos desembolsados e não utilizados, atualizados pelos índices do Contrato, desde a data da liberação da(s) parcela(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A **DESENVOLVE SP**, poderá ainda suspender a(s) liberação(ões) da(s) parcela(s) correspondente(s), na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições do mercado, ou quando o **MUNICÍPIO** deixar de aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação do Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16/06/1986.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DEMAIS DESPESAS DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão do Financiamento objeto deste Contrato incidirão sobre o Valor do Financiamento, os Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, adotando-se o Sistema de Amortização Constante (SAC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** serão calculados, mensalmente, a partir da data de liberação ou da data de vencimento do encargo imediatamente anterior, conforme o caso, e até a data de aniversário do encargo imediatamente subsequente. Os referidos Encargos Financeiros Remuneratórios incidentes sobre o saldo devedor do financiamento, são correspondentes à taxa composta **(i)** pela variação acumulada das taxas médias diárias do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), defasadas em 2 (dois) meses em relação a data que ocorrer a atualização do saldo devedor; **(ii)** pelo percentual de remuneração fixa (taxa de juros efetiva ao ano), este último com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o cálculo dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO, será observada a seguinte sistemática:

$$EFR = SD \times (\text{Fator Juros Mensal} - 1)$$

Onde:

EFR: corresponde aos Encargos Financeiros Remuneratórios, acumulados no período, calculados com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento, devidos no final de cada período;

SD: corresponde ao saldo devedor apurado no primeiro dia do período dos encargos, com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fator Juros Mensal: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros Mensal} = \left(\frac{IPCA_{ano} + Tx \text{ Juros Efetiva}}{100} + 1 \right)^{\frac{DU}{252}}$$

Onde:

IPCA ano: corresponde à variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do segundo mês anterior ao evento financeiro, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ao ano;

DU: quantidade de dias úteis do mês vigente;

Tx Juros Efetiva: taxa de juros efetiva ao ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O primeiro período dos encargos está compreendido entre a data da liberação, exclusive, e a data de vencimento do primeiro encargo, inclusive. Os demais períodos dos encargos iniciam-se na data de término do período de encargos anterior e até a data de vencimento do encargo subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: A cada evento financeiro extraordinário deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os encargos até a data dessa ocorrência. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

PARÁGRAFO QUINTO: O montante apurado nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: A data de aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de indisponibilidade temporária do índice IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato, será utilizado o último índice IPCA conhecido até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pela **DESENVOLVE SP** quanto pelo(a) **MUNICÍPIO**, quando da divulgação posterior do índice IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de indisponibilidade do índice IPCA, pelo período de 60 (sessenta) dias ou de extinção do índice IPCA, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** escolherá um índice substituto que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao(à) **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO NONO: É devida ainda pelo **MUNICÍPIO**, no caso de aquisição de máquinas e equipamentos isolados, a Tarifa de Concessão de Crédito (TCC) ou, no caso de projetos, a Tarifa de Análise de Projetos (TAP) no valor constante do respectivo Campo do **QUADRO IV**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pagamento da TAP ou TCC, conforme o caso, previstas no parágrafo anterior, será efetuado à vista, por meio: (i) de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP** ou da dedução do valor da primeira parcela ou da parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para obras ou serviços; (ii) de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, de Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP**, ou outra forma definida por esta, previamente à liberação da primeira parcela ou parcela única do Financiamento, quando se tratar de Financiamento para aquisição de Máquinas e Equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além dos Encargos Financeiros referidos nesta Cláusula, é de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o pagamento de todas as despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o presente Financiamento, inclusive Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços prestados por terceiros, se o caso, conforme divulgado no site: www.desenvolvesp.com.br, ficando estabelecido que o pagamento dos valores relativos às Tarifas e/ou Ressarcimento de Serviços de Terceiros, será efetuado por meio de Boleto de Cobrança Bancária em favor da **DESENVOLVE SP**, Depósito Identificado em conta indicada pela **DESENVOLVE SP**, ou outra forma que venha a ser definida, na data fixada por esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do Financiamento de que trata este instrumento correrá por conta do **MUNICÍPIO**, ressalvada disposição legal em contrário, sendo certo que a incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto neste item, o **MUNICÍPIO** declara para todos os fins e efeitos que, previamente à formalização da Operação objeto deste Contrato, tomou conhecimento e está ciente do percentual relativo ao Custo Efetivo Total (“CET”) constante do **QUADRO IV**, bem como dos fluxos de cálculo deste, com os quais concorda.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O **MUNICÍPIO** declara que tem ciência e concorda que o percentual anual do CET referido no Parágrafo anterior foi calculado considerando os fluxos referentes à(s) liberação(ões) e ao(s) pagamento(s) previsto(s), incluindo a taxa de juros estabelecida neste Contrato, tributos, tarifas, seguros e demais despesas devidas sobre o financiamento, incluindo-se aquelas relacionadas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela **DESENVOLVE SP**.

DA CARÊNCIA E DA AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** se obriga a efetuar o pagamento do Financiamento objeto deste Contrato, incluindo o principal e os Encargos Financeiros convencionados, observando-se o prazo estabelecido no **QUADRO IV** e de conformidade com as datas dos respectivos vencimentos das parcelas, nos termos deste instrumento e o Sistema de Amortização estabelecido no *caput* da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de carência, se houver, é o estabelecido no **QUADRO IV** deste instrumento, iniciando-se a sua contagem, no dia 15 (quinze) subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos financeiros remuneratórios incidentes sobre o Financiamento objeto deste Contrato, na forma prevista no *caput* da Cláusula Terceira, serão pagos: (i) **trimestralmente**, durante o período de carência, se houver, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, tendo como início para contagem do prazo de pagamento a data de liberação dos recursos; e (ii) **mensalmente**, durante o período de amortização, juntamente com o pagamento das prestações do principal, por meio de parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização não vencidas, ou no vencimento e/ou liquidação da dívida, por qualquer motivo, apurada na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O saldo devedor do Financiamento é composto pelo valor do principal da operação acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios, na forma estabelecida neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Não havendo prazo de carência, a contagem do início do período de amortização do Financiamento objeto deste Contrato se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contado do dia 15 (quinze) do mês subsequente à data da liberação da primeira ou da parcela única de liberação do Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo prazo de carência, o vencimento da 1ª (primeira) prestação da amortização se dará no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do período de carência.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderão ser realizadas liberações durante o período de amortização, mediante justificativas e autorização da alçada competente, se o caso, sendo que nesta hipótese, haverá o recálculo da dívida, gerando novo fluxo de pagamentos até a completude das liberações, quando se consolidará o saldo devedor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Iniciado o período de amortização do principal e Encargos Financeiros, as demais prestações vencerão no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes ao vencimento da 1ª (primeira) parcela, na forma prevista nos parágrafos quarto ou quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Independentemente da liberação integral dos recursos objeto deste Financiamento, o pagamento da dívida será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término do prazo de carência, na hipótese de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, do Cronograma das Obras/Serviços e/ou de quaisquer outras ocorrências na execução dos referidos projetos/obras/serviços.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor da dívida será consolidado com a incidência dos Encargos Financeiros devidos desde as respectivas liberações dos recursos, nos termos deste Financiamento, sem prejuízo da aplicação da multa, dos Encargos Financeiros Moratórios e demais despesas, conforme previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: A cobrança do principal e Encargos Financeiros, inclusive durante o prazo de carência, se houver, será efetuada por meio de Boleto de Cobrança Bancária, com efeito de Aviso de Cobrança, encaminhado pela **DESENVOLVE SP** ao **MUNICÍPIO**, que conterà o valor da parcela a ser liquidada e a

respectiva data de seu vencimento, cujo Boleto deverá ser liquidado em qualquer banco integrante do Sistema de Compensação Bancária, observadas as demais instruções de pagamento constantes do Boleto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O previsto no *caput* não exonera o **MUNICÍPIO** da obrigação de pagar pontualmente o valor das parcelas do Financiamento, nas respectivas datas de vencimento, na forma prevista neste Contrato, inclusive na hipótese de não recebimento do Aviso de Cobrança e/ou Boletos Bancários, por qualquer motivo, respondendo pelos encargos moratórios estabelecidos neste Contrato, caso o pagamento seja efetuado com atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo primeiro e não sendo efetuado o pagamento, o **MUNICÍPIO** autoriza por este instrumento, de forma irrevogável e irretroatável, a **DESENVOLVE SP**, solicitar junto ao Banco referido no **QUADRO V**, a efetivação do débito na conta corrente mencionada no mesmo **QUADRO**, relativo à prestação vencida e não paga, inclusive com os Encargos incidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para implementação do estabelecido no parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** se obriga a apresentar à **DESENVOLVE SP**, cópia autêntica da autorização irrevogável e irretroatável ao Banco referido no **QUADRO V**, com a anuência deste, para a realização de débito de valores relativos às prestações deste Financiamento, por meio do acolhimento de ordens emanadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como, a transferência dos respectivos valores na conta que esta indicar, respondendo o **MUNICÍPIO**, se o caso, pela Tarifa cobrada pelo Banco, referente à Transferência Bancária.

PARÁGRAFO QUARTO: O vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, inclusive durante o período de carência, que vier a ocorrer em sábado, domingo ou feriados nacionais, estaduais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data e se iniciando também, a partir dessa data, o período seguinte de apuração e cálculo dos encargos deste Financiamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocorrência de feriado municipal, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos incidentes calculados até a data original de vencimento, se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver localizado o **MUNICÍPIO**, conforme endereço indicado neste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Amortização do Financiamento objeto deste Contrato será realizada por meio de pagamento das prestações mensais na forma estipulada nesta Cláusula, conforme Sistema de Amortização Constante - SAC, que consiste na divisão do principal (saldo devedor atualizado na data da última liberação do crédito), pelo número de prestações de amortização previsto no **QUADRO IV**, incidindo os juros que serão calculados sobre o saldo devedor atualizado no dia de vencimento da prestação.

PARÁGRAFO OITAVO: O **MUNICÍPIO** em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar antecipadamente a quitação total ou parcial do valor deste Contrato, mediante pagamento do saldo ou de parte do saldo do Valor do Principal, conforme o caso, acrescido dos Encargos Financeiros Remuneratórios previstos no **QUADRO IV** incidentes até a data da respectiva quitação total ou parcial antecipada.

PARÁGRAFO NONO: No caso de quitação parcial, o **MUNICÍPIO** poderá optar pela redução do prazo remanescente do Financiamento e/ou das prestações mensais, que serão recalculadas com base no saldo devedor e amortizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ainda na hipótese de quitação antecipada do total da dívida serão mantidas, até a data de vencimento estabelecido neste Contrato, as demais obrigações de fazer ou não fazer assumidas pelo **MUNICÍPIO**, especialmente de dar a correta destinação do Financiamento objeto deste Contrato, facultando-se à **DESENVOLVE SP**, o direito de promover a fiscalização do cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso sejam constatadas irregularidades na aplicação de recursos na fiscalização, nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de inadimplemento e/ou mora, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar a compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil, entre seu crédito, representado pelo saldo devedor do presente Contrato e quaisquer

disponibilidades de que seja titular, porventura existentes ou que venham a existir, inclusive decorrentes de outras operações de crédito que, eventualmente, sejam liberadas ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos em que o valor total desembolsado seja inferior ao valor contratado, será considerado para o cálculo do saldo devedor o valor desembolsado, não sendo necessário o aditamento ao contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Observado o disposto no *caput* desta Cláusula, o pagamento do boleto de cobrança bancária respeitará os valores, datas de vencimento, acréscimos ou descontos e codificação nele previstos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica convencionado que as amortizações, pagamentos de encargos financeiros, liquidações parciais ou totais, relativos à dívida, observarão as instruções constantes em cada boleto de cobrança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo inadimplemento, ainda que parcial, de parcelas, a **DESENVOLVE SP** poderá efetuar, imediatamente, o registro nos Órgãos de Proteção ao Crédito, Cadin estadual etc., podendo, ainda, a(s) prestação(ões) pecuniária(s) inadimplida(s) constar(em) como parcela(s) em atraso no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil.

DA FISCALIZAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA: À **DESENVOLVE SP** é assegurado a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato e independentemente de prévio aviso ou agendamento de visita, realizar fiscalização, por meio de vistorias *in loco* no empreendimento objeto deste Financiamento e/ou pela análise de documentos a este relacionados, que comprovem a devida destinação dos recursos, na forma contratada, sendo certo que deve, necessariamente, haver uma visita após a conclusão do projeto, de modo a comprovar 100% (cem por cento) da execução do empreendimento financiado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização *in loco* no empreendimento será executada por pessoal técnico indicado pela **DESENVOLVE SP**, podendo estar acompanhado por funcionário habilitado do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização por meio de análise e comprovação de documentação relacionada com o empreendimento será procedida sempre que houver liberação de recursos, na forma ajustada, sendo certo que esta comprovação se dará através de encaminhamento, pelo **MUNICÍPIO**, de Termo de Recebimento da respectiva etapa firmado por representante do **MUNICÍPIO** devidamente habilitado, acompanhado de cópia e do original da respectiva Nota Fiscal, cujo original será devolvido após a liberação, podendo ainda, a **DESENVOLVE SP** solicitar a apresentação de outros documentos ou ainda, esclarecimentos adicionais por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Verificadas irregularidades sanáveis, a qualquer tempo, quando da realização de Fiscalização, a **DESENVOLVE SP** estipulará prazo para a devida regularização, correndo por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**, as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Só haverá nova liberação de recursos para operações com apontamentos, após a devida regularização pelo **MUNICÍPIO**, comprovada, se o caso, por nova visita de acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A não comprovação da conclusão física e/ou financeira da realização do projeto conforme o Cronograma Físico-Financeiro poderá acarretar inadimplemento técnico com as seguintes consequências: **(i)** vencimento antecipado da operação; e **(ii)** se houver indícios de desvio de finalidade, poderá haver comunicação ao Ministério Público Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO: Cabe ao **MUNICÍPIO** o dever de comprovar a aplicação correta dos recursos, ao passo que caberá à **DESENVOLVE SP** a análise da documentação apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **MUNICÍPIO** assume o compromisso de manter arquivado até a liquidação final deste Contrato, todas as Notas Fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação ou qualquer outro documento decorrente da operação de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **MUNICÍPIO**, à **DESENVOLVE SP** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando for solicitado.

DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO, DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MORA: Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações

legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste **CONTRATO**, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor, em caso de vencimento antecipado, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula **ENCARGOS FINANCEIROS**, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora, conforme **QUADRO IV**, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor, calculados e capitalizados no último dia de cada mês;
- c) multa moratória, conforme **QUADRO IV**, sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento conforme **QUADRO III**, o presente Contrato será considerado vencido antecipadamente, ficando o **MUNICÍPIO**, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação, sujeito à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescidos dos Encargos Financeiros estabelecidos no **QUADRO IV**, até a data da efetiva liquidação do débito, além dos Encargos Moratórios previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o presente Contrato será considerado antecipadamente vencido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tornando-se imediatamente exigível a totalidade da dívida, inclusive com os encargos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula se o **MUNICÍPIO**: (i) praticar qualquer irregularidade na realização do empreendimento; (ii) prestar informações irregulares e/ou praticar comprovada simulação ou falsidade sobre qualquer informação prestada à **DESENVOLVE SP**, para obtenção do Financiamento objeto deste Contrato; (iii) dar qualquer contra ordem ao(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou aos entes federativos repassadores dos recursos vinculados como garantia de pagamento nos termos deste Contrato, inclusive alteração da conta indicada no **QUADRO V**, sem prévia e expressa anuência da **DESENVOLVE SP**; (iv) não manter seguro(s) o(s) bem(ns) objeto do Financiamento, quando for o caso; (v) sofrer Intervenção Federal, na forma prevista na Constituição Federal ou qualquer outro ato ou procedimento judicial que prejudique o cumprimento integral deste Contrato; (vi) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (vii) incorrer em quaisquer outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; (viii) deixar de complementar a garantia outorgada nos termos deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da solicitação da **DESENVOLVE SP**, caso esta se mostre insuficiente para assegurar o cabal pagamento integral da dívida; (ix) constatar-se a existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão de atos praticados pelo **MUNICÍPIO** e/ou seus representantes legais, que importem em discriminação de raça ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminoso do trabalho infantil, prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição; (x) ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **DESENVOLVE SP**; (xi) não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto financiado e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prejuízo da **DESENVOLVE SP** comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16/08/86; (xii) outras circunstâncias que, a juízo da **DESENVOLVE SP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação assumida no presente Contrato ou a realização dos objetivos para os quais fora concedido o financiamento e (xiii) deixar de cumprir quaisquer das obrigações na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Havendo descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, inclusive no caso de pagamento em atraso de qualquer parcela do principal e encargos, bem como na hipótese de vencimento antecipado deste Contrato, o **MUNICÍPIO** incorrerá de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, em mora, ficando obrigado, a pagar os **ENCARGOS MORATÓRIOS** estabelecidos no respectivo Campo do **QUADRO IV**, que serão aplicados e devidos dia a dia, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidente sobre o montante da dívida em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** responderá ainda, por todas as despesas relacionadas com a cobrança da dívida inadimplida, inclusive protesto, e as demais previstas neste Contrato bem como, caso a **DESENVOLVE SP** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A exclusivo critério da **DESENVOLVE SP**, caso a dívida não seja considerada vencida antecipadamente, poderá, mediante comunicação expressa, suspender os desembolsos dos recursos em razão do descumprimento de qualquer obrigação assumida neste Contrato ou pela ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, devendo o **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestar esclarecimentos ou sanar as irregularidades: **(i)** nos casos de inadimplemento contratual; **(ii)** outras circunstâncias que, a juízo da **DESENVOLVE SP**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento pelo **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste Contrato ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o financiamento; **(iii)** inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste Contrato pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o **MUNICÍPIO** ficará sujeito ainda à multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para segurança e garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, na forma e condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, outorga à **DESENVOLVE SP** em garantia à operação de crédito ora formalizada, a vinculação das receitas do **MUNICÍPIO**, conforme abaixo:

I – O MUNICÍPIO outorga à **DESENVOLVE SP**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes de(o):

a) FPM, conforme estabelecido no inciso I, alínea b, do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal constante no **QUADRO III**;

b) Transferências relativas ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ao IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida aqui descrita e encargos dela decorrentes, sob a forma de reserva de meio de pagamento, os direitos dos créditos decorrentes das receitas de transferências do(s) repasse(s) descrito(s) e caracterizado(s) no **QUADRO V**, a ser(em) efetuado(s) pelo(s) Banco(s) depositário(s) e no(s) valor(es) previsto(s) no mesmo **QUADRO V**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em decorrência da vinculação da receita, ora constituída, e para efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **MUNICÍPIO** como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**. A cessão ora estipulada faz-se a título “pro solvendo” e nos exatos valores requisitados por escrito à **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de inadimplemento por parte do **MUNICÍPIO**, a **DESENVOLVE SP** solicitará ao Banco do Brasil SA a retenção dos recursos do FPM e receitas relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ao IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, destinados à quitação do encargo, nos termos do Termo de Interveniência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em cumprimento das obrigações ora assumidas, o **MUNICÍPIO** nomeia e constitui a **DESENVOLVE SP** sua mandatária para, enquanto não liquidada a dívida, e no caso de inadimplemento de

suas obrigações, receber diretamente do(s) Banco(s) Depositário(s) e/ou da(s) fonte(s) pagadora(s) das receitas vinculadas nos termos deste Contrato, no montante de recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, podendo, para este fim, a **DESENVOLVE SP**, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do mandato outorgado, sendo a este conferido em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a plena eficácia da garantia ora outorgada, o **MUNICÍPIO** se obriga a firmar com o(s) Banco(s) Depositário(s) referido(s) no **QUADRO V**, Instrumento(s) de Interveniência, por meio do(s) qual(is) o **MUNICÍPIO** autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o(s) referido(s) Banco(s) a efetivar(em) transferências solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, contendo ainda, a obrigação desse(s) Banco(s), em acolher as referidas solicitações, cujo(s) instrumento(s) passa(m) a fazer parte(s) integrante(s) deste Contrato, ficando estabelecido ainda, que o pagamento de eventual Comissão de Interveniência que venha a ser cobrada pelo(s) Banco(s) Depositário(s) será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** fica autorizada a solicitar diretamente ao(s) Banco(s) Depositário(s), a retenção da garantia a partir do 3º (terceiro) dia útil contado da data do vencimento da respectiva parcela, indicando o valor devido, contendo o principal, correção monetária e juros, além da multa, se houver, notificando-se o **MUNICÍPIO** da solicitação efetuada nos termos deste parágrafo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos assumidos neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga a prover recursos de outras fontes orçamentárias, hipótese em que o **MUNICÍPIO** se obriga a providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado pela **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **DESENVOLVE SP** poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatária do **MUNICÍPIO** e credora da garantia ora constituída, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o **MUNICÍPIO** reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste CONTRATO, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como do FPM – Fundo de Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso seja necessária a alteração do(s) Banco(s) Depositário(s) das receitas dadas em garantia neste Contrato, o **MUNICÍPIO** obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente a **DESENVOLVE SP**, encaminhando o novo mandato para que este possa promover junto ao(s) novo(s) Banco(s) Depositário(s) o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar à **DESENVOLVE SP** a notificação ao(s) novo(s) Banco(s) Depositário(s) sobre a garantia constituída em favor da **DESENVOLVE SP** neste Contrato, conforme modelo fornecido pela **DESENVOLVE SP**, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste Contrato.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de indisponibilidade das receitas de transferências relativas ao ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ao IBS - Imposto sobre Bens e Serviços, conforme o caso, bem como ao FPM – Fundo de Participação Municipal, ou quaisquer outros impostos ou contribuições que venham a substituí-los, pelo período de 60 (sessenta) dias, pela superveniência de normas legais ou regulamentares, ou alteração dos critérios de sua aplicação, a **DESENVOLVE SP** poderá optar pela escolha de outra garantia em substituição, que melhor preserve o valor real da operação e a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a **DESENVOLVE SP** comunicará a alteração por escrito, ao **MUNICÍPIO**.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) aplicar os recursos oriundos do presente Financiamento exclusivamente na realização do empreendimento, de acordo com o previsto no **QUADRO III**; (ii) não alterar o empreendimento amparado com os recursos deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; (iii) comprovar a exata aplicação dos recursos próprios, quando for o caso, na proporção, forma e condições previstas neste Contrato; (iv) permitir à **DESENVOLVE SP**, o livre acesso ao empreendimento, às dependências da **PREFEITURA** e aos registros contábeis ou jurídicos do **MUNICÍPIO**, para efeito de controle dos recursos financeiros do Financiamento tratado neste Contrato; (v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a

ser causados durante a execução do objeto do Financiamento; **(vi)** manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto, durante o prazo de vigência deste Contrato; **(vii)** observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; **(viii)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa da **DESENVOLVE SP**, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; **(ix)** manter a **DESENVOLVE SP** permanentemente informada de sua situação técnica e econômica, bem como sobre o andamento do empreendimento, e quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e/ou o Banco Central do Brasil, fornecer prontamente relatórios, informações e demonstrativos dentro do prazo que lhe for estabelecido; **(x)** mencionar expressamente a cooperação da **DESENVOLVE SP**, como instituição financiadora, sempre que fizer publicidade do objeto deste Financiamento; **(xi)** prestar todas as informações solicitadas pela **DESENVOLVE SP**, bem como disponibilizar documentos ou cópias destes, visando à formalização e o bom andamento deste Contrato; **(xii)** informar sempre à **DESENVOLVE SP** sobre todos os atos praticados e que tenham relação direta com este Contrato, ou que possam prejudicar ou impossibilitar o seu fiel cumprimento, bem como sobre o ato de desistência voluntária que possa vir a ser tomado e impossibilite a contratação ou que possa acarretar a rescisão contratual; **(xiii)** utilizar a identificação na forma que venha a ser estabelecida pela **DESENVOLVE SP**, para placas a serem colocadas no local do empreendimento; **(xiv)** comprovar, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP**, o cumprimento das condições previstas nos itens (v) e (vi) desta Cláusula; **(xv)** não alterar o número da conta corrente de sua titularidade descrita no **QUADRO II**, bem como a(s) conta(s) de repasses destinada(s) ao acolhimento de transferências pelos entes federativos, conforme indicadas no **QUADRO V**, salvo se com prévia e expressa autorização da **DESENVOLVE SP**; **(xvi)** conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção; **(xvii)** não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a esta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; **(xviii)** o aditamento do contrato de licitação, e eventual alteração do valor deste, não exime, em qualquer hipótese, a obrigação do **MUNICÍPIO** de concluir o objeto do financiamento; **(xix)** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, todas as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000, fornecendo, sempre que solicitado pela **DESENVOLVE SP**, as certidões e documentos comprobatórios que atestem a regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados; **(xx)** não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto; **(xxi)** notificar a **DESENVOLVE SP**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de que o **MUNICÍPIO** ou qualquer um de seus administradores/dirigentes, bem como quaisquer agentes mandatários ou representantes que participem da execução do(a) projeto/operação, encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pela **DESENVOLVE SP** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos. Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência do **MUNICÍPIO**: (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pelo **MUNICÍPIO** à autoridade competente; e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo **MUNICÍPIO** contra o infrator; **(xxii)** não utilizar, no cumprimento da FINALIDADE, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro, pela União Europeia ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o **MUNICÍPIO** ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos; **(xxiii)** não incorrer, conforme decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, em atos que configurem infração à ordem econômica; **(xxiv)** cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001; **(xxv)** manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo à **DESENVOLVE SP** os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado,

prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetido por força de disposição legal ou regulamentar; **(xxvi)** observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações; **(xxvii)** observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil; **(xxviii)** monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil; **(xxix)** manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas; **(xxx)** tomar ciência de que a **DESENVOLVE SP** comunicará ao Ministério Público Federal, os casos em que for constatada a insuficiência ou a não comprovação física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito pelo **MUNICÍPIO**, bem como os demais casos que apresentem indícios de prática de ilícito penal relacionado ao financiamento; **(xxxi)** fornecer os relatórios de indicadores socioambientais dos projetos financiados, nos prazos e formatos solicitados pela **DESENVOLVE SP** e **(xxxii)** comprovar que está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 10.854, de 10.11.2021) ou com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da comprovação a que se refere o inciso (xxxii) desta Cláusula, quando for o caso, o **MUNICÍPIO** declara que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial – as informações de seus trabalhadores (Portaria MTP nº 671, de 08.11.2021, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins da obrigação descrita nesta cláusula no subitem **(xxi)** são considerados relevantes: **(i)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente; **(ii)** todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação do **MUNICÍPIO**; **(iii)** os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do **MUNICÍPIO**, em que este possa ser responsabilizado ou que representem risco a sua reputação; **(iv)** os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do(a) projeto/operação que representem risco à reputação do **MUNICÍPIO** e/ou à execução do(a) projeto/operação.

DAS DECLARAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **MUNICÍPIO** declara que:

a) não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo da **DESENVOLVE SP**, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;

b) tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas, administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais. A negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na Legislação anticorrupção;

c) atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental a ele aplicáveis, respeitando a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades necessárias para o desenvolvimento dos Estudos, Licenças e Implantação das obras, objeto desta Declaração e que: responsabiliza-se pela obtenção das respectivas licenças, antecedendo a respectiva fase do empreendimento; responsabiliza-se pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais; responsabiliza-se pelo efetivo atendimento às Licenças Ambientais do empreendimento ou eventuais documentos que comprovem a regularidade ambiental do mesmo; responsabiliza-se pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização ambiental do empreendimento, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias que por ventura integrem o licenciamento ambiental do empreendimento; responsabiliza-se por toda execução e custos inerentes à

implantação, conservação, manutenção, recuperação e o monitoramento ambiental das instalações e canteiro de obras; responsabiliza-se pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmica, higiene e pela qualidade socioambiental da obra; responsabiliza-se por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras constantes da respectiva Autorização, motivados pelos não cumprimentos dos dispositivos legais ou normativos previstos; responsabiliza-se por permitir a fiscalização ambiental;

d) atende aos requisitos de responsabilidade social descritos na legislação e regulação em vigor, bem como, exige de seus parceiros e prestadores de serviços, relativos ao trabalho infantil, menor aprendiz, trabalho forçado, saúde, segurança, liberdade da associação e o direito à negociação coletiva, discriminação, expediente de trabalho e remuneração.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o **MUNICÍPIO** reconhece que a **DESENVOLVE SP** poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados e outros títulos de crédito, ou para atender aos interesses legítimos da **DESENVOLVE SP**, do **MUNICÍPIO** ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins do quanto disposto nesta Cláusula, “dado pessoal” se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** está ciente de que a **DESENVOLVE SP**, na condição de controladora de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”) e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: **(i)** garantir maior segurança e prevenir fraudes; **(ii)** assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; **(iii)** prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; **(iv)** realizar análises de risco de crédito; **(v)** aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados e **(vi)** fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DESENVOLVE SP** somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO: A **DESENVOLVE SP** fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela **DESENVOLVE SP**, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: **(i)** a informação da existência de tratamento; **(ii)** o acesso à relação dos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; **(v)** a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.

PARÁGRAFO OITAVO: O titular dos dados pessoais poderá exercer seus direitos, diretamente, pelo canal encarregado@desenvolvesp.com.br ou formulário existente em local próprio no site da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO NONO: Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta do contrato poderão ser conservados pela controladora **DESENVOLVE SP** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O **MUNICÍPIO** declara reconhecer como válidos e eficazes, fazendo parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito: **(i)** o(s) ANEXO(S) e demais documentos a este(s) integrante(s), relativo(s) à(s) garantia(s) outorgada(s); **(ii)** o(s) instrumento(s) de interveniência firmado(s) com o(s) Banco(s) Depositário(s) dos repasses de recursos descritos no **QUADRO V**; **(iii)** a(s) correspondência(s) trocada(s) entre a **DESENVOLVE SP** e o **MUNICÍPIO**, inclusive por meio eletrônico, regularmente recebidas pelo respectivo destinatário, bem como, todos os documentos que decorram deste Contrato e **(iv)** os laudos de vistoria e de inspeção, bem como, dos demais documentos que comprovem a execução da finalidade do Financiamento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP**, em caráter irrevogável e irretratável a: **(i)** fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades assumidas nos termos deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), **(ii)** acessar as informações do mesmo órgão regulador, prestadas pelas demais instituições financeiras; e, **(iii)** fornecer, em caso de inadimplência informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **MUNICÍPIO** declara-se ciente de que foi comunicado que os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registradas no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), que tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão de riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer tolerância da **DESENVOLVE SP**, relativamente ao não cumprimento ou mora no cumprimento das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, não importará em novação ou desistência, não podendo ser invocada, sob qualquer pretexto, pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos termos da legislação aplicável, a **DESENVOLVE SP** poderá ceder e transferir com todos os direitos e garantias emergentes deste Contrato, sub-rogando-se ao cessionário, em todos os direitos, interesses, prerrogativas asseguradas pela cessão e transferência, ficando desde já autorizado pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **DESENVOLVE SP** comunica, neste ato, ao **MUNICÍPIO** que, por força de ato normativo expedido pelo Banco Central do Brasil (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2023), em casos de indícios de fraudes, os dados relativos a essa operação de crédito e/ou outras informações a respeito deles, poderão ser registradas em sistema eletrônico específico que contemple, no mínimo: **(a)** a identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; **(b)** a descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; **(c)** a identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e **(d)** a identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Declarando-se cientes do comunicado a que se refere na Cláusula Décima Nona acima, o **MUNICÍPIO**, neste ato, autoriza a **DESENVOLVE SP**, a obter, compartilhar, consultar e/ou trocar dados e informações obtidas a respeito deles, relacionados a débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito que apresentem indícios de fraude, e que constem ou venham a constar em nome deles; igualmente, autoriza-a ao registro, tratamento e compartilhamento dessas informações, em especial, aquelas indicadas nas letras (a), (b), (c) e (d) da Cláusula Décima Quinta acima, concordando, ainda, em estender a autorização de compartilhamento e consulta destes dados e informações às demais instituições financeiras, instituições de pagamento e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** autoriza a **DESENVOLVE SP** na forma do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a informar aos órgãos de

controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **MUNICÍPIO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este Contrato.

DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** se obriga a cumprir o disposto na Lei Federal, Estadual e Municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante todo o período de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à saúde, à segurança, à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objetos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde, à segurança dos trabalhadores e/ou terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrente de atos, fatos e omissões praticados pelo **MUNICÍPIO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** deverá fornecer os relatórios de indicadores socioambientais dos projetos financiados, nos prazos e formatos solicitados pela **DESENVOLVE SP**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Além das demais condições estabelecidas neste Contrato, o **MUNICÍPIO** se obriga ainda a: (i) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que qualquer um de seus administradores/dirigentes, bem como quaisquer agentes mandatários ou representantes que participem da execução do(a) projeto/operação, pratiquem atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito. Para os fins dessa obrigação, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade; (ii) observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do(a) projeto/operação, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Qualquer tolerância, por parte da **DESENVOLVE SP**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato e/ou ANEXOS e/ou ADITAMENTOS, será considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **MUNICÍPIO**.

DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das mesmas aos termos deste instrumento por formato físico ou eletrônico, bem como declaram que poderão eventualmente assinar o presente Contrato por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validade conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais divergências entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existem apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito como competente para dirimir eventuais questões surgidas deste Contrato, o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvado o direito da **DESENVOLVE SP** de demandar no Foro do domicílio do **MUNICÍPIO**.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**

FABIO ARROYO
FAVERO:36573096835

Assinado de forma digital por FABIO
ARROYO FAVERO:36573096835
Dados: 2025.07.30 13:54:25 -03'00'

RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:280044568
80

Assinado de forma digital por
RAFAEL RAMALHO CORSO
BERGAMASCHI:28004456880
Dados: 2025.08.06 13:22:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

JORGE AUGUSTO
SEBA:589514078
53

Assinado de forma digital
por JORGE AUGUSTO
SEBA:58951407853
Dados: 2025.07.30
15:43:29 -03'00'

Prefeito (a)

TESTEMUNHAS:

Nome: JOAO VICTOR DA
R.G.: CRUZ
PEREIRA:4141509
1838

Assinado de forma digital
por JOAO VICTOR DA
CRUZ
PEREIRA:41415091838
Dados: 2025.07.30
13:21:33 -03'00'

PAULO CESAR
WANDERLEY:082869
18860

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
WANDERLEY:08286918860
Dados: 2025.08.06 13:33:49 -03'00'

Nome:
R.G.:

CENTRAL DE ATENDIMENTO DA DESENVOLVE SP: (11) 3123-0464
OUVIDORIA: 0800-7706272
EMAIL : ouvidoria@desenvolvesp.com.br



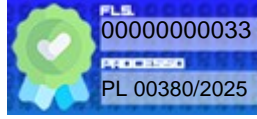
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	20/08/2025 16:57:27

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/08/2025 16:57:27: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

20/08/2025 16:57:27: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

20/08/2025 16:57:27: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ANEXO III de fls. 15/32 - chave de acesso: PROTM-242210-1M5O2D-8H8S0F, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 20/08/2025 às 16:57:27.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:28 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-242221-1K5R1Q-6W1M8X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





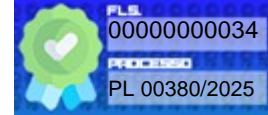
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO III**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **20/08/2025** às **16:57:27**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242237-6Z8L0V-4Z0G8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA de operação de crédito, no valor de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, destinada à renovação e modernização da frota municipal, conforme autorizada pela Lei Municipal nº 7.244, de 09 de abril de 2025¹.

APRESENTAÇÃO

O município de Votuporanga, situado na região Noroeste do Estado de São Paulo, possui uma população estimada de 100.159 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referentes a 2024. A administração municipal é atualmente conduzida pelo Prefeito Jorge Augusto Seba.

A renovação da frota representa um passo importante e estratégico para a qualificação da infraestrutura pública, refletindo diretamente no fortalecimento dos serviços essenciais e no atendimento das demandas dos cidadãos.

Diante dessas demandas, a Câmara Municipal de Votuporanga concedeu, por meio da Lei Municipal nº 7.244, de 09 de abril de 2025, a autorização para a captação do recurso necessário à execução deste projeto.

Com o compromisso de promover a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população, a Prefeitura de Votuporanga apresenta este projeto com o objetivo de viabilizar a modernização e renovação da frota municipal. Essa iniciativa visa garantir maior eficiência operacional, redução de custos com manutenção e maior segurança para servidores e munícipes atendidos.

¹ Lei 7244/25, publicada no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2025, Ano X, Edição nº 2348.
(https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NjM1OTM2)



Além dos benefícios operacionais, a renovação da frota trará impactos positivos relevantes ao meio ambiente. A substituição de veículos antigos por modelos mais modernos, com tecnologias mais limpas e eficientes, contribuirá para a redução da emissão de poluentes atmosféricos e do consumo de combustíveis fósseis, colaborando com os compromissos ambientais locais e globais. Do ponto de vista econômico, espera-se uma economia significativa para os cofres públicos com a redução das despesas com manutenção corretiva, consumo de combustível e o aumento da eficiência.

Assim, a renovação da frota representa um passo estratégico para a qualificação da infraestrutura pública, refletindo diretamente na melhoria da mobilidade urbana, no fortalecimento dos serviços essenciais, na valorização do patrimônio público e no compromisso com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade fiscal.

DESCRITIVO TÉCNICO

O presente projeto tem como foco a aquisição de novos veículos para a Frota Municipal de Votuporanga, em substituição a unidades antigas com altos custos de manutenção corretiva, que comprometem a eficiência e a economicidade da gestão pública.

A renovação da frota contempla a aquisição de veículos e equipamentos estratégicos que atenderão diversas áreas da administração, especialmente infraestrutura urbana, agricultura, saúde e educação, proporcionando maior agilidade, segurança e qualidade na execução dos serviços públicos.

No rol de aquisições previstas estão incluídos os veículos abaixo (o descritivo detalhado consta no Anexo I deste parecer).

- Tratores agrícolas cabinados, destinados à execução de serviços, como a roçagem de canteiros e áreas públicas, outras atividades de apoio nas estradas rurais e outras atividades na zona rural;
- Caminhão de 3 eixos, tipo caçamba, para o transporte de materiais e recolhimento de entulhos, com maior capacidade de carga e resistência;
- Retroescavadeira tração 4x4, com profundidade mínima de escavação de 5,74 metros e potência de motor mínima de 68,6 kW, adequada para obras e manutenção de vias;



- Caminhão cabine simples, tipo caçamba, com potência de 255 cv, para transporte de materiais diversos;
- Caminhão tipo pipa, com capacidade de 20.000 litros, voltado ao abastecimento de água, combate a poeira e apoio em situações emergenciais;
- Caminhão de carga com carroceria de madeira e cabine dupla, com versatilidade para transporte em diversas frentes de trabalho;
- Caminhão com 3 eixos equipado com guindaste hidráulico (Munck), destinado ao transporte de pneus, materiais pesados e manutenções estruturais;
- Pá carregadeira, com caçamba de até 3 m³, para movimentação de materiais a granel, terra, pedras e outros insumos pesados;
- Carreta para transporte de até 6 toneladas, específica para locomoção de equipamentos como rolo compactador e Bobcat;
- Micro-ônibus escolar especial, com 6 PPDs (portadores de necessidades especiais), 5 assentos, ar-condicionado e motor Cummins de 157 cv, adaptado para acessibilidade e conforto dos alunos portadores de necessidades especiais;
- Veículo tipo van, com capacidade mínima para 15 passageiros e 1 motorista, ar-condicionado duplo, zero quilômetro, cor branca, ano/modelo 2024/2025, será destinado ao transporte de servidores públicos, delegações esportivas e municipais em atividades oficiais e institucionais. A aquisição desse veículo contribuirá para a otimização dos deslocamentos, promovendo maior organização, conforto e segurança. Além disso, permitirá uma significativa economia de combustível e recursos, ao substituir o uso de múltiplos veículos por uma única unidade com maior capacidade.
- Veículo utilitário tipo furgão, adaptado para ambulância, destinado à remoção simples de até duas macas, com capacidade para 6 passageiros e motorista, modelo nacional, zero quilômetro, fabricado em 2024/2025, será utilizado no transporte de pacientes do município para outras localidades, especialmente para atendimentos médicos em centros de referência regional ou estadual. A proposta visa garantir maior segurança, conforto e dignidade no deslocamento dos cidadãos em situações de tratamento de saúde, respeitando os padrões técnicos e sanitários exigidos para esse tipo de transporte.

A aquisição desses veículos e equipamentos reforça o compromisso da gestão municipal com a melhoria dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência, menor impacto ambiental com veículos modernos, além de gerar significativa redução



nos custos operacionais ao longo dos próximos anos.

RELAÇÃO CUSTO X BENEFÍCIO

Considerando a natureza do investimento proposto, a modernização e renovação da frota municipal justifica-se plenamente sob a ótica da relação custo-benefício. Os recursos pleiteados por meio da presente operação de crédito viabilizarão a aquisição de veículos novos, mais eficientes e adequados às demandas operacionais da administração pública.

Os benefícios resultantes da implementação deste projeto, como maior eficiência dos serviços, segurança, conforto e melhor atendimento aos cidadãos e servidores, não são facilmente mensuráveis financeiramente. No entanto, seu impacto qualitativo é expressivo e claramente supera os custos envolvidos na execução da proposta.

Adicionalmente, estima-se uma economia significativa com a redução de despesas relacionadas à manutenção corretiva e ao consumo de combustível, atualmente agravadas pela idade avançada e obsolescência dos veículos em uso.

Dessa forma, a medida revela-se vantajosa sob os pontos de vista técnico, social e econômico, representando uma decisão responsável, eficiente e alinhada aos princípios da administração pública e ao interesse coletivo.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A operação de crédito proposta tem um forte impacto econômico e social, pois busca fortalecer a infraestrutura pública de Votuporanga por meio da renovação da frota municipal, essencial para os serviços que beneficiam a população. Com a aquisição de novos veículos, haverá melhorias significativas no atendimento à saúde, na manutenção das vias públicas, na zeladoria da cidade e no apoio às atividades educacionais e agrícolas.

Do ponto de vista econômico, essa iniciativa é um investimento necessário, pois ajudará a reduzir os custos com manutenção e o consumo excessivo de combustível, além de evitar falhas mecânicas que fazem com os veículos vão para as oficinas e,



consequentemente, paralisam os serviços essenciais. Outro benefício é que a compra de novos veículos e equipamentos poderá movimentar a economia local, estimulando o comércio, o que também contribui para o crescimento da economia municipal.

Socialmente, os benefícios são ainda mais amplos. Com a renovação da frota, o município poderá oferecer um atendimento mais rápido e seguro à população, seja no transporte de pacientes, no transporte escolar, no deslocamento das equipes de trabalho ou em outras atividades comunitárias. Além disso, os novos veículos, mais eficientes e menos poluentes, também contribuem para um meio ambiente mais saudável e para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

Em resumo, essa operação de crédito é uma decisão estratégica que traz benefícios concretos para a população, equilibrando a responsabilidade fiscal com um compromisso claro com a sustentabilidade e o bem-estar da comunidade.

QUADRO DE USO DE FONTES

Estima-se que para atender as necessidades do Município de Votuporanga/SP, será necessário, no mínimo, a aquisição dos veículos abaixo:

DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	VLR UNIT. <u>ESTIMADO</u>	VALOR TOTAL <u>ESTIMADO</u>	RECURSO DESENVOLVE SP
TRATOR AGRICOLA GABINADO	03	R\$ 280.000,00	R\$ 840.000,00	R\$ 840.000,00
CAMINHÃO 3 EIXOS CAB CURTA - TIPO CAÇAMBA	03	R\$ 740.000,00	R\$ 2.220.000,00	R\$ 2.220.000,00
RETROESCAVADEIRA, TRACÇÃO 4X4, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 5,74M, POTÊNCIA DO MOTOR NO MÍNIMO 68,6kW	01	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAMINHÃO CABINE SIMPLES, POTÊNCIA 255 CV – TIPO CAÇAMBA	02	R\$ 620.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 1.240.000,00



CAMINHÃO, TIPO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 20.000 LITROS	01	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00
VEÍCULO DE CARGA (CAMINHÃO), COM CARROCERIA DE MADEIRA, CABINE DUPLA	02	R\$ 550.000,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.100.000,00
CAMINHÃO DE CARGA COM 3 EIXOS, EQUIPADO COM SISTEMA DE GUINDASTE HIDRÁULICO (MUNCK), DESTINADO AO TRANSPORTE DE PNEUS E MATERIAIS PESADOS.	01	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00	R\$ 760.000,00
PÁ CARREGADEIRA, VOLUME DA CAÇAMBA DE ATÉ 3M³, UTILIZADA PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS A GRANEL, TERRA, PEDRAS E OUTROS TIPOS DE CARGA PESADA	02	R\$ 850.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.700.000,00
CARRETA DE TRANSPORTE DE 6 TONELADAS – PARA ROLO COMPACTADOR E BOBCAT	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
MICROONIBUS ESCOLAR ESPECIAL, 6 PPD,S + 5 LUGARES. AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR NO TETO. MOTOR CUMMINS 157 CV - ADAPTADO	01	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
VEÍCULO TIPO VAN, ZERO QUILOMETRO, SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2024/2025, COR BRANCA, NO MÍNIMO COM 15 LUGARES MAIS 01 (UM) MOTORISTA, AR CONDICIONADO DUPLO.	02	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00
VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO, COM ADAPTAÇÃO DE AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO DE 02 MACAS), ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2024/2025, MODELO 2024/2025 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COR BRANCA, DENTRO DOS PADRÕES DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO: LINHA DE MONTAGEM NORMAL, DENTRO DOS PADRÕES DE FABRICAÇÃO NACIONAL E COM OS PRINCIPAIS ITENS DE SÉRIE; CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) PASSAGEIROS, 02 (DUAS) MACAS E MOTORISTA	05	R\$ 442.500,00	R\$ 2.212.500,00	R\$ 2.212.500,00
TOTAL <u>ESTIMADO</u> DAS AQUISIÇÕES			R\$ 12.772.500,00	R\$ 12.772.500,00



ANEXO I

DESCRIPTIVOS TÉCNICOS

1. **AQUISIÇÃO 03 (TRÊS) TRATOR AGRICOLA PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, DIESEL, 4 / 3,908 CM³ CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 100 HP, INJEÇÃO MECANICA COM CONTROLE ELETRÔNICO, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 140 LITROS, NORMA DE EMISSÕES: TIER III OU SUPERIOR, SINCRONIZADA COM 12 MARCHAS À FRENTE E 12 MARCHAS À RÉ, CAPACIDADE DE VAZÃO DA BOMBA: 44,5 L/MIN, LEVANTAMENTO HIDRÁULICO: CAPACIDADE MÍNIMA DE LEVANTE 3.600 KGF, TDF 540 A 1.700 E RPM 2.200, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, COM AR-CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, BANCO COM SUSPENSÃO AJUSTÁVEL, PAINEL DIGITAL COM INDICADORES DE OPERAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS. ENTREGA TÉCNICA.**
2. **AQUISIÇÃO 03 (TRÊS) CAMINHÃO TRUCK TRACÇÃO 6X2 COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³, 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12M³, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCO, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO, TRACÇÃO: 6X2, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 275 CV, CÂMBIO MANUAL NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS `FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS RADIAIS, RODA E PNEU SOBRESSALENTE, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CMT CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO MÍNIMO 32.000 KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12M³, FABRICADA COM AÇO, (TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL, ESPECIAL P/ TRANSPORTE EM GERAL, COM ASSOALHO EM CHAPA 6 MM USI SAC 350, LATERAIS EM CHAPA 4 MM, CHASSIS INFERIOR E DA CAIXA EM CHAPA 6 MM, SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO COM 02 PISTÕES AÇÃO INDIRETA, COM LAMEIROS), ESCADA DE FERRO COM NO MÍNIMO 02 DEGRAUS NA CAÇAMBA DO LADO DO MOTORISTA PARA FACILITAR A SUBIDA E DESCIDA NA CAÇAMBA, COM FAIXAS REFLETIVAS INCLUSO, DEVIDAMENTE ADAPTADA NO VEÍCULO E PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCA, COM FAIXAS REFLETIVAS, PROTETOR DE CICLISTA E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DETRAN E CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA. CAÇAMBA BASCULANTE E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL.**
3. **AQUISIÇÃO 01 (UM) RETROESCAVADEIRA DE PNEU TRACÇÃO 4X4; 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, MOTOR DIESEL, TURBO**



ALIMENTADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP (68,6 KW), 4 CILINDROS; CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 140 LITROS, VAZÃO DA BOMBA: 132 L/MIN, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.488 KG; TRANSMISSÃO COM 4 MARCHAS AVANTE E 4 À RÉ; EIXO TRASEIRO COM BLOQUEIO DIFERENCIAL, DIREÇÃO HIDRÁULICA NAS RODAS DIANTEIRAS; CAÇAMBA DA CARREGADEIRA FRONTAL DE VOLUME NO MÍNIMO DE 1M³, CAÇAMBADA RETROESCAVA-DEIRA, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA: 2,73 M, CAPACIDADE DA CAÇAMBA RETRO: 0,26 A 0,30 M³, ALCANCE MÍNIMO: 5,9 M PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 4,37 MM; CABINE ROPS FOPS FECHADA COM AR CONDICIONADO E SOM; ASSENTO ERGONÔMICO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO E CINTO DE SEGURANÇA. EXTINTOR DE INCÊNDIO INSTALADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED PARA OPERAÇÃO NOTURNA, SINAL SONORO DE MARCHA RÉ, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA.

4. **AQUISIÇÃO 02 (DOIS) CAMINHÃO TOCO TRAÇÃO 4X2 COM CAÇAMBA** BASCULANTE DE 6M³: CAMINHÃO 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 6M³, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCO, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO, TRAÇÃO: 4X2, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 200 CV, CÂMBIO MANUAL NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS `FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS RADIAIS, RODA E PNEU SOBRESSALENTE, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO 16.000 KG, CMT CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO MÍNIMO 32.000 KG, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 6M³, FABRICADA COM AÇO, (TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA LATERAL, ESPECIAL P/ TRANSPORTE EM GERAL, COM ASSOALHO EM CHAPA 6 MM USI SAC 350, LATERAIS EM CHAPA 4 MM, CHASSIS INFERIOR E DA CAIXA EM CHAPA 6 MM, SISTEMA HIDRÁULICO COMPLETO COM 01 PISTÃO DE AÇÃO DIRETA, COM LAMEIROS), ESCADA DE FERRO COM NO MÍNIMO 02 DEGRAUS NA CAÇAMBA DO LADO DO MOTORISTA PARA FACILITAR A SUBIDA E DESCIDA NA CAÇAMBA, COM FAIXAS REFLETIVAS INCLUSO, DEVIDAMENTE ADAPTADA NO VEÍCULO E PINTURA AUTOMOTIVA NA COR BRANCA, COM FAIXAS REFLETIVAS, PROTETOR DE CICLISTA E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO DETRAN E CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA, CAÇAMBA E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL.
5. **AQUISIÇÃO 01 (UM) CAMINHÃO TRAÇADO 6X4**, ZERO QUILOMETRO, SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, CABINE TIPO AVANÇADA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, COR BRANCO, COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, RÁDIO COM CONEXÃO USB, MOTOR DIESEL MÍNIMO 6 (SEIS) CILINDROS, TURBO - INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 300 CV, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 02 (DUAS) MARCHA À RÉ, TRAÇÃO 6X4, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO MÍNIMO 32.000 KG, PNEUS 275/80 R 22,5, CAPACIDADE DE TRÊS OCUPANTES NA CABINE, SENDO UM MOTORISTA E DOIS



PASSAGEIROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 275 LITROS, FREIOS DE SERVIÇO COM ABS, EQUIPADO COM FREIO MOTOR E COM FREIO DE ESTACIONAMENTO COM ATUAÇÃO PNEUMÁTICA NAS RODAS TRASEIRAS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO DE TANQUE BOMBEIRO PIPA DE 15.000 LITROS. EQUIPADO COM TANQUE BOMBEIRO PIPA 15.000 LITROS: TANQUE BOMBEIRO PIPA FORMATO ELÍPTICO OU SEMI-ELÍPTICO, DE MÍNIMO 15.000 LITROS PARA SER USADO EM COMBATE À INCÊNDIOS, LAVAGEM DE RUAS, TRANSPORTE DE ÁGUA NÃO POTÁVEL. IMPLEMENTO COM MANGUEIRAS, CANHÃO DIFUSOR COM ESGUINCHO REGULÁVEL INSTALADO NA PARTE SUPERIOR DO TANQUE, BARRA IRRIGADORA TRASEIRA, TIPO CHUVEIRO, DOIS IRRIGADORES LATERAIS SUPERIORES E DOIS DIANTEIROS TIPO BICO DE PATO, FAIXAS REFLETIVAS, ESPARGIDOR TRASEIRO, MANGOTE COM CHUPÃO PARA SUCÇÃO, COM 6 METROS DE COMPRIMENTO POR 2 1/2" PARA AUTO ABASTECIMENTO DO TANQUE, COM VÁLVULA NA EXTREMIDADE, PODENDO SER UTILIZADA PARA ABASTECIMENTO DO TANQUE EM REPRESAS, MESMO EM NÍVEL INFERIOR AO TANQUE COM ABASTECIMENTO EM TEMPO MÍNIMO DEVIDO AO ALTO PODER DE SUCÇÃO DA BOMBA, MANGUEIRAS COM SUPORTE LATERAL TIPO CARRETEL, PLATAFORMA GUARDA-CORPO FECHADA PARA PROTEÇÃO DO OPERADOR NAS LATERAIS E FRONTAIS, ESCADA LATERAL DE ACESSO A PLATAFORMA DO CANHÃO. PARA CHOQUE TRASEIRO HOMOLOGADO PELO INMETRO. PROTETOR DE CICLISTA. EQUIPADO COM TOMADA DE FORÇA COMPATÍVEL INSTALADA NO CAMINHÃO. SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS DO CONTRAN - CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO. DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN E DENATRAM, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA TAMQUE E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO.

6. **AQUISIÇÃO 02 (DOIS) CAMINHÃO CABINE DUPLA RODADO DUPLO** NA TRASEIRA COM CARROCERIA ABERTA CARGA SECA: CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, CABINE DUPLA TIPO SEMIAVANÇADA OU AVANÇADA, EQUIPADO COM TRIO ELÉTRICO (VIDRO+TRAVA+ESPELHO RETROVISOR), AR CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2025/2025 OU SUPERIOR, COR BRANCO, MOTOR DIESEL MÍNIMO 4 (QUATRO) CILINDROS, TURBO - INTERCOOLER, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV, CÂMBIO MANUAL MÍNIMO 6 (SEIS) MARCHAS À FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, TRAÇÃO TRASEIRA 4X2, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO 6.200KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO MÍNIMO 8.000 KG, PNEUS RADIAIS, CAPACIDADE DE 07 (SETE) OCUPANTES NA CABINE, SENDO 01 (UM) MOTORISTA E 06 (SEIS) PASSAGEIROS, COLUNA DE DIREÇÃO REGULÁVEL, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 70 LITROS, FREIOS ABS, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMO 4.300MM. DEMAIS ITENS DE ACORDO COM NORMAS DE TRÂNSITO, CONTRAN E DENATRAM. EQUIPADO COM CARROCERIA ABERTA CARGA SECA, METÁLICA, MEDINDO NO MÍNIMO 4,0 METROS, COM ABERTURA PELAS LATERAIS E TRASEIRA, COM FAIXAS REFLETIVAS, PROTETOR DE CICLISTA E DEMAIS ITENS OBRIGATÓRIOS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO



DETRAN E CONTRAN, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA, CARROCERIA E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO ADICIONAL.

7. **AQUISIÇÃO 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK TRACÇÃO 6X2 COM GUINDASTE**, 0 KM, PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, COR BRANCO, CABINE SIMPLES, COM AR CONDICIONADO, TRACÇÃO: 6X2, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 275 CV, CÂMBIO MANUAL NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS `FRENTE E 01 (UMA) MARCHA À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS RADIAIS, RODA E PNEU SOBRESSALENTE, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO DE NO MÍNIMO 23.000 KG, CMT CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO MÍNIMO 32.000 KG, EQUIPADO COM GUINDASTE , COM CAPACIDADE DE NO MOMENTO DE ELEVAÇÃO MÍNIMA 20 TONELADAS, 03 LANÇAS HIDRAULICAS E DUAS MANUAIS , SAPATA TRAZEIRA E DIANTEIRA , ÂNGULO DE ROTAÇÃO MINIMA 360° , CARROCERIA EM AÇO ABERTA COM TAMPAS LATERAIS DE ENGATE RAPIDO, MEDINDA MINIMA DE COMPRIMENTO 7,00 METROS , LARGURA MINIMA 2,60 METROS, ALTURA MINIMA DE 45 CENTIMETROS, COM PARACHOQUE TRASERIO , PROTETOR DE CICLISTA PARA BARRO, PARA LAMA, FAIXAS REFLETIVAS, CAIXA DE FERRAMENTAS, PINTURA AUTOMOTIVA DE ACORDO COM O CONTRAN E DENATRAN. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA. GUINDASTE, CARROCERIA E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO.
8. **AQUISIÇÃO 02 (DUAS) PÁ CARREGADEIRA** PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, NOVO, ANO 2025, MODELO 2025 OU SUPERIOR, ZERO QUILOMETRO, DIESEL 6 CILINDROS, TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 142 HP (105 KW), CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 240 LITROS, SISTEMA DE ARREFECIMENTO: REFRIGERAÇÃO A LÍQUIDO, NORMA DE EMISSÕES: TIER III OU SUPERIOR, TRANSMISSÃO E TRACÇÃO TIPO: POWERSHIFT COM 4 MARCHAS À FRENTE E 3 MARCHAS À RÉ, TRACÇÃO: 4X4 PERMANENTE, VAZÃO DA BOMBA MINIMA: 150 L/MIN, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO: 210 BAR, CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 2,1 M³, ALTURA MINIMA DE DESCARGA: 3,0 M, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO DA CAÇAMBA: 10.200 KGF, FREIOS A DISCO EM BANHO DE ÓLEO NAS QUATRO RODAS, TENSÃO DE OPERAÇÃO: 24 V, BATERIAS: 2 X 120 AH, ALTERNADOR: 150 A, CABINE FECHADA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS, AR-CONDICIONADO E AQUECIMENTO, BANCO COM SUSPENSÃO AJUSTÁVEL, PAINEL DIGITAL COM INDICADORES DE OPERAÇÃO, EXTINTOR DE INCÊNDIO INSTALADO, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM LED PARA OPERAÇÃO, SINAL SONORO DE MARCHA RÉ, NOTURNA, CINTO DE SEGURANÇA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, PNEUS 20,5 X 25 L3 DIAGONAIS, PESO OPERACIONAL 11.945 KG, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS, ENTREGA TÉCNICA.
9. **AQUISIÇÃO 01 (UM) CARRETA COM ENGATE PARA TRANSPORTE DE ROLO E MINI ESCAVADEIRA HIDRAULICA** - DUPLA RODAGEM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CARRETA COM 02 (DOIS) EIXOS; COMPRIMENTO MINIMA 2,50 MT; LARGURA MINIMA



1,50 MT; CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 4.000 KG; COM FREIO INERCIAL; EIXO E MOLAS REFORÇADAS , COM PNEUS E RODAS ARO 16 DE CAMINHÃO; ANCORAGEM DE MAQUINAS , ASSOALHO XADREZ , RAMPA MOVEL SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO JÁ INSTALADO NO VEICULO QUE IRA TRANSPORTA-LA, SISTEMA DE CONFORME NORMAS DO CTB. (CÓDIGO DE TRANSPORTE BRASILEIRO); SISTEMA DE ENGATE EM CAMINHÃO; RAMPA PARA SUBIR; CARRETA PLATAFORMA; CHASSI: EM VIGA U DE 5 POLEGADAS E CHAPAS 3/16. GARANTIA MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, ENGATE E DEMAIS ACESSORIO DEVERÃO JÁ VIR INSTALADO SEM NENHUM CUSTO. ENTREGA TÉCNICA.

10. **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO VAN**, ZERO QUILOMETRO, SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2025, COR BRANCA, NO MÍNIMO COM 15 LUGARES MAIS 01 (UM) MOTORISTA, AR CONDICIONADO DUPLO ORIGINAL DE FÁBRICA, RÁDIO CD PLAYER MP3, ENTRADA USB, ALTO FALANTES INSTALADOS E CONEXÃO BLUETOOTH, POLTRONAS INDIVIDUAIS FIXAS NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS COM MAIOR ESPAÇAMENTO ENTRE AS POLTRONAS, REVESTIMENTO EM TECIDO AUTOMOTIVO E TAMANHO DO ASSENTO PARA ADULTO, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, VIDRO ELÉTRICO, RETROVISORES ELÉTRICOS COM AQUECIMENTO, AIR BAG MOTORISTA, ENTRE EIXOS MÍNIMO 3.665MM E TETO ALTO, NO MÍNIMO MOTOR 2.2 TURBO DIESEL, INTERCOOLER, POTÊNCIA NO MÍNIMO 130 CV, MÍNIMO 04 CILINDROS; INJEÇÃO ELETRÔNICA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO DE NO MÍNIMO 06 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 75 LITROS, PNEUS 225/65 R16 (RADIAL), FREIO A DISCO NAS 04 RODAS, PORTA LATERAL CORREDIÇA COM MAÇANETA INTERNA E EXTERNA, TRAÇÃO DIANTEIRA, FAROL DE NEBLINA, TACÓGRAFO COM MOSTRADOR DIGITAL, CINTOS DE SEGURANÇA, 02 MARTELOS QUEBRA VIDROS INSTALADOS NAS LATERAIS INTERNAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.910, 01 EXTINTOR DE 05KG ABC E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA E NOTA FISCAL DE FÁBRICA.
11. **AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) VEÍCULOS UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO, COM ADAPTAÇÃO DE AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO DE 02 MACAS)**, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2024/2025, MODELO 2024/2025 PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, COR BRANCA, DENTRO DOS PADRÕES DE FABRICAÇÃO NACIONAL, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEÍCULO: LINHA DE MONTAGEM NORMAL, DENTRO DOS PADRÕES DE FABRICAÇÃO NACIONAL E COM OS PRINCIPAIS ITENS DE SÉRIE; CAPACIDADE PARA 06 (SEIS) PASSAGEIROS, 02 (DUAS) MACAS E MOTORISTA; MOTOR 2.0 OU SUPERIOR, 04 CILINDROS, DIESEL, TURBO ALIMENTADO; ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICA; APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM EM INCLINAÇÃO E DISTÂNCIA; BANCOS DIANTEIROS 1+2, INDIVIDUAL PARA O MOTORISTA; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS DE 3 PONTOS RETRÁTEIS COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS HIDRÁULICOS: DIANTEIROS



- DISCO RÍGIDO OU VENTILADO; TRANSMISSÃO MANUAL 06 MARCHAS À FRENTE E UMA À RÉ; TRAÇÃO DIANTEIRA; PINTURA SÓLIDA: COR BRANCA; RODAS 16' AÇO COM CALOTA OU DE LIGA LEVE; TAMPA DO TANQUE COM CHAVES OU SISTEMA DE TRAVAMENTO; TOMADA 12V; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 80 LITROS; TACÓGRAFO; HODÔMETRO (TOTAL E PARCIAL); AR CONDICIONADO DIANTEIRO E TRASEIRO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; DISPOSITIVO DE CORTE DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM CASO DE ACIDENTE; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS DIANTEIRAS; EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO; AIR BAG E SISTEMA ABS DE FREIOS DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE; EQUIPADO COM TODOS OS ACESSÓRIOS BÁSICOS DE FÁBRICA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS; INDICADOR DA PRESENÇA DE ÁGUA NO FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTÍVEL; INDICADOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA; PORTA LATERAL DESLIZANTE DO LADO DIREITO; PORTAS TRASEIRAS DO COMPARTIMENTO DE CARGA; PROTETOR DE CÁRTER; ALTURA MÍNIMA 2135 MM; LARGURA MÍNIMA 2070 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 4749 MM; MÍNIMO DE UM ANO DE GARANTIA DE FÁBRICA SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO 02 MACAS COM SISTEMA ELÉTRICO (TOMADAS): ISOLAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO EM PLACAS DE ISOPOR DE ALTA DENSIDADE TIPO P2; REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS E TETO EM MDF; PISO NIVELADO EM COMPENSADO NAVAL DE 15 MM DE ESPESSURA, COM APLICAÇÃO DE MANTA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA; JANELA PADRÃO AMBULÂNCIA COM PELÍCULA BRANCA NOS VIDROS, INSTALADA NA PORTA LATERAL DESLIZANTE; VIDROS FIXOS, PADRÃO AMBULÂNCIA, COM PELÍCULA BRANCA, INSTALADOS NAS PORTAS TRASEIRAS; JANELAS DE COMUNICAÇÃO PADRÃO AMBULÂNCIA, COM PELÍCULA BRANCA NOS VIDROS, INSTALADA A PAREDE DIVISÓRIA; 02 (DUAS) MACAS RETRÁTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 200 KILOS, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMÍNIO, RODÍZIOS GIRATÓRIOS, COLCHONETE EM ESPUMA REVESTIDO EM MATERIAL IMPERMEÁVEL NA COR CINZA, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CABEÇA E CINTOS DE SEGURANÇA; BANCO NO HABITÁCULO TRASEIRO PARA (04) QUATRO PACIENTES COM CINTOS DE SEGURANÇA; BALAUSTRÉ TUBULAR INSTALADO LONGITUDINALMENTE NO TETO; SUPORTE PARA SORO E PLASMA REMOVÍVEL, INSTALADO NA BALAUSTRÉ; SUPORTE PARA CILINDRO DE 3M³ DE OXIGÊNIO ; ILUMINAÇÃO INTERNA COMPOSTA POR 02 (DUAS) LUMINÁRIAS; SINALIZADOR VISUAL EM FORMATO DE BARRA LINEAR NA COR VERMELHA COM 03 KITS ROTATIVOS, COM DEFLETORES GIRATÓRIOS E SIRENE ELETRÔNICA COM 01 (UM) TOM; GRAFISMO EXTERNO PADRÃO AMBULÂNCIA COMPOSTO DE: PALAVRA AMBULÂNCIA, INVERTIDA NO CAPÔ E PALAVRA AMBULÂNCIA, NA TRASEIRA E CRUZES NAS LATERAIS E NA TRASEIRA; VOLTÍMETRO DIGITAL, MEDIDOR DE CARGA DA BATERIA; 04 TOMADAS 110V; 02 TOMADA 12V XLR; CAIXA COM DISJUNTORES TÉRMICOS NO PAINEL; BATERIA AUXILIAR 100A; PAINEL DE CONTROLE CENTRAL; CHAVE GERAL PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO; SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE BATERIA, SEPARA A BATERIA DO VEÍCULO DA BATERIA AUXILIAR; CONVERSOR + CARREGADOR 800VA, OU DE MAIOR POTÊNCIA.



12. **AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS/ÔNIBUS ESPECIAL PARA CADEIRANTES**, NOVO, ZERO KM, , ANO E MODELO FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2025/2025, COR BRANCA OU AMARELA, FAIXAS COM DIZERES “ESCOLAR” PADRÃO; MOTOR À DIESEL MÍNIMO DE 150 CV, PBT MÍNIMO DE 8700KG; ENTRE EIXOS MÍNIMO 4800MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 9100MM; QUANTIDADE MÍNIMA DE LUGARES NO SALÃO: 06 PPD’S, 05 LUGARES POLTRONAS INDIVIDUAIS, 01 MOTORISTA, 01 AUXILIAR; EQUIPAMENTO ELEVADOR COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEICULAR; INJEÇÃO ELETRÔNICA; CÂMBIO MÍNIMO DE 5 MARCHA A FRENTE E 1 RÉ; FREIOS COM SISTEMA PNEUMÁTICO COM ABS; ABD, ATC; AR CONDICIONADO DE TETO TRASEIRO ORIGINAL DE FÁBRICA; SOM RÁDIO MP3 COM ENTRADA USB; JANELAS LATERAIS COM VIDROS MOVEIS; CORTINAS LATERAIS; TRAÇÃO TRASEIRA, RODADO DUPLO TRASEIRO, PNEUS MÍNIMOS DE 215/75R 17,5”; CÂMARA DE MARCHA RÉ COM VISOR NO PAINEL; E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA PADRÃO ESCOLAR DE ACORDO COM CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. O VEÍCULO DEVERÁ SER DE PRIMEIRA LINHA, ESTAREM DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE TRÂNSITO, NÃO POSSUIR NENHUM TIPO DE RESTRIÇÃO OU BLOQUEIO, ESTANDO DE ACORDO COM OS PADRÕES E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTE, APRESENTAR CAT DE ACORDO COM VEÍCULO, CONSTAR TODOS ITENS DE SÉRIE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA NO PROSPECTO, FOLDER ORIGINAL DO FABRICANTE. . GARANTIA DE FÁBRICA/CONCESSIONÁRIA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO OU 100.000 QUILÔMETROS O QUE OCORRER PRIMEIRO E DOCUMENTAÇÃO (EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO) EM NOME DO ENTE FEDERADO.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B068-DB16-AF4A-7A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO OKAMOTO DO CARMO (CPF 222.XXX.XXX-80) em 14/05/2025 11:06:56 GMT-03:00
Papel: Secretário(a) municipal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IVONETE FELIX DO NASCIMENTO (CPF 085.XXX.XXX-08) em 14/05/2025 12:11:18 GMT-03:00
Papel: Secretário(a) municipal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDERSON MARCELO BATISTA (CPF 222.XXX.XXX-08) em 15/05/2025 08:34:43 GMT-03:00
Papel: Secretário(a) municipal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MIGUEL MATURANA FILHO (CPF 784.XXX.XXX-91) em 15/05/2025 10:45:19 GMT-03:00
Papel: Secretário(a) municipal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 15/05/2025 13:45:18 GMT-03:00
Papel: Prefeito municipal
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/B068-DB16-AF4A-7A64>



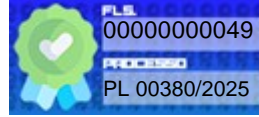
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	20/08/2025 16:57:32

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

20/08/2025 16:57:32: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

20/08/2025 16:57:32: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

20/08/2025 16:57:32: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ANEXO IV de fls. 35/48 - chave de acesso: **PROTM-242247-4G0E3B-8G3H0X**, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 20/08/2025 às 16:57:32.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:36 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-242256-4K1H0X-5K2U4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





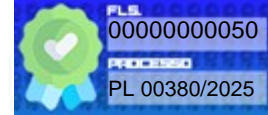
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ANEXO IV**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **20/08/2025** às **16:57:32**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242261-5Y8Z2W-4C4X8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





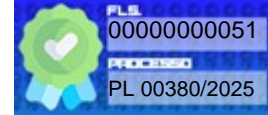
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) LARISSA MARTA SILVA CARDOSO** em **20/08/2025** às **16:59:08**.

Motivo do encaminhamento: ENCAMINHO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 20 de agosto de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 20/08/2025 16:58:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-242272-0V116D-4T7N11 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





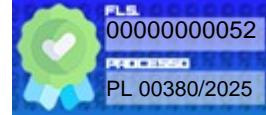
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 51**, em **25/08/2025** às **19:00:52**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 18:53:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248060-7J7W8F-3K5Z7L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA

VOTUPORANGA/SP, 25 de agosto de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI nº 112/2025 à **PROCURADORIA LEGISLATIVA** para parecer jurídico, consoante ao disposto na Resolução nº 1, de 24 de janeiro de 2023.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

ENCAMINHADO E RECEBIDO PELA PROCURADORA LEGISLATIVA **ROSELAINE CORREIA**

ROSELAINE CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 25/08/2025 18:59:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248085-5D0C0K-7W5P2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





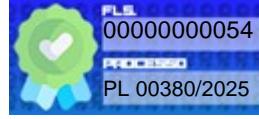
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	25/08/2025 20:39:37

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/08/2025 20:39:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

25/08/2025 20:39:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

25/08/2025 18:59:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	27/08/2025 09:46:17

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

27/08/2025 09:46:17: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

27/08/2025 09:46:17: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

25/08/2025 18:59:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA** de fls. 53 - chave de acesso: **PROTM-248085-5D0C0K-7W5P2M**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em 25/08/2025 às 18:59:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-248093-3W1M2E-1H6F1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





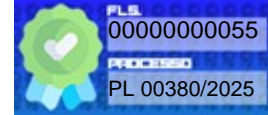
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **25/08/2025** às **18:59:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248102-5V7X80-7P3Q2S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTUPORANGA/SP, 25 de agosto de 2025

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 112/2025, para a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO À RELATORA SRa. **NATIELLE GAMA**

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248118-2C5S2R-3X200V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





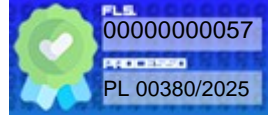
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	25/08/2025 20:39:40

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/08/2025 20:39:40: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

25/08/2025 20:39:40: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

25/08/2025 19:00:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	27/08/2025 13:27:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

27/08/2025 13:27:12: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.

27/08/2025 13:27:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.

25/08/2025 19:00:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** de fls. 56 - chave de acesso: **PROTM-248118-2C5S2R-3X2O0V**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em 25/08/2025 às 19:00:39.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-248126-1U4W5U-718J7M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





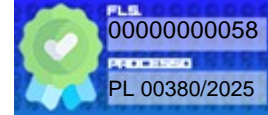
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **25/08/2025** às **19:00:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248137-5J1G3D-4Q3V4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTUPORANGA/SP, 25 de agosto de 2025.

Encaminha PROJETO DE LEI Nº 112/2025, para a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, obedecendo dispositivo regimental.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

RECEBIDO E ENCAMINHADO AO RELATOR SR(a) **MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO**

O WARTÃO
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, O WARTÃO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-248140-4T1B4S-1W5X0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





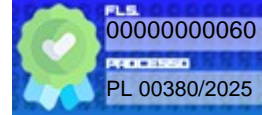
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	25/08/2025 20:39:43

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

25/08/2025 20:39:43: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

25/08/2025 20:39:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

25/08/2025 19:01:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2025 16:52:40

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/09/2025 16:52:40: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.

01/09/2025 16:52:40: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.

25/08/2025 19:01:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** de fls. 59 - chave de acesso: **PROTM-248140-4T1B4S-1W5X0D**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em 25/08/2025 às 19:01:55.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:03:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-248158-0W6D7Y-3S1J5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





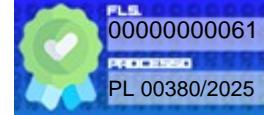
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **25/08/2025** às **19:01:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:03:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248167-3U1U3B-8A6V8Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





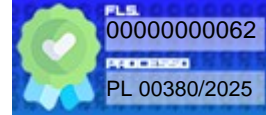
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

CERTIFICO e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **25/08/2025** às **19:45:58**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 25 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 25/08/2025 19:38:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-248453-3F1C7K-4T8F0P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

PARECER JURÍDICO Nº: 174

INTERESSADO: Câmara Municipal de Votuporanga

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$13.000.000,00.

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI Nº 112/2025- DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 7.205, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, E Nº 7.206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$13.000.000,00. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***“Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$13.000.000,00”***.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, o incluso Projeto de Lei dispõe sobre alteração das Leis, nº. 7.205 de 09 de dezembro de 2024, PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 – Alteração para 2025, nº 7.206 de 09 de dezembro de 2024, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) correspondente a Fonte 07 – Operações de Crédito, mediante utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7244, de 09 de abril de 2025.

O crédito destina-se ao Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos referente a recurso obtido através de operação de crédito celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, o qual será destinado à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.

Adicionalmente, seguem para apreciação, os demonstrativos dos anexos que serão alterados por meio do referido Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei nº 112/2025, com a respectiva justificativa; (ii) anexos III e IV; (iii) Contrato de Financiamento para Investimentos Municipais – LIM n.º 30067; e (iv) Identificação da Operação de Crédito.

Em síntese, eis o relato dos fatos.

Passo a análise Jurídica.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

II.I- DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I, traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

*I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico*

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário”. (grifo nosso).

Neste sentido cabe à União editar as normas gerais (§1º do supracitado artigo) e, neste mister, incumbe estados-membros a suplementação (§2º do supracitado artigo).

No que tange à matéria, afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso)

“Art. 8º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”; (grifo nosso).

De outro lado, referido Projeto de Lei, deve ser aprovado por MAIORIA ABSOLUTA dos membros do Legislativo, conforme artigo 185, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Votuporanga:



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

“Art. 185. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

(...)

VIII - projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, e da Lei Orçamentária. ”. (grifo nosso)

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Votuporanga, dispõe que é competência Privativa do Prefeito:

“Art. 38. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município, ressalvadas as hipóteses de iniciativa privada.

Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores municipais;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na administração direta, indireta e fundacional, bem como a fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o previsto no inciso XIII do art. 20; e

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundacional, exceto as



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fundações de direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público”. (grifo nosso).

Nesse sentido, também dispõe o Regimento interno da Câmara de Votuporanga:

“Art. 144. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa de leis sobre:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - lei orçamentária;

IV - regime jurídico dos servidores públicos;

V - criação e extinção de cargos, funções e empregos na

Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como a

fixação da respectiva remuneração, exceto as fundações de

direito privado instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público e o

previsto na Lei Orgânica do Município.

VI - criação, estrutura e atribuições de órgãos na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional”. (grifo nosso).

De outro lado, o artigo 56, inciso II e X, da Lei Orgânica, dispõem que:

“Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

II - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”; (grifo nosso).

Nesta senda, conforme se depreende da Lei Orgânica do Município de Votuporanga, compete ao Poder Legislativo a apreciação do projeto de lei referente ao Crédito Especial, conforme *in casu*, vejamos:

“Art. 121. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

(...)

§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa”. (grifo nosso).

II.II- DO CRÉDITO ESPECIAL

A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Especial é espécie).



Câmara Municipal de Votuporanga PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais **“as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”**, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda no aludido diploma normativo, o artigo 41, inciso II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

*“(...) ou seja, nos casos em que ele se faz presente, houve previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária provou-se que a referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias. Daí, portanto, a necessidade de aumentar o nível das despesas e reforçar a previsão (dotação) anteriormente aprovada. De modo diverso, tanto os créditos especiais quanto os extraordinários caracterizam-se pelo fato de as despesas que devem ser autorizadas não estarem, originalmente, computadas no orçamento. A diferença entre eles está, novamente, na motivação da autorização da despesa: **os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária,** enquanto os créditos extraordinários são aqueles que devem ser utilizados tão somente para atender despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”.*
(...)(Piscitelli, Tathiane. Direito Financeiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2018, p. 105) – (grifo nosso).





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Noutro giro, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167, inciso V, da CRFB/883, bem como artigo 42, da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43, da Lei n.º 4.320/64:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

(grifo nosso).

Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

III- DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Votuporanga *PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por eventual excesso. Portanto, visto que o presente Projeto de Lei nº 112/2025, atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Em síntese, eis o parecer. À superior consideração.

Votuporanga, 27 de agosto de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
Procuradora Legislativa
OAB/SP 368.365



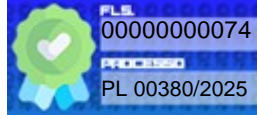
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINE CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	28/08/2025 10:18:05

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/08/2025 10:18:05: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA.

28/08/2025 10:18:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINE CORREIA EFETIVADA.

28/08/2025 10:21:30: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **PARECER JURÍDICO** de fls. 63/73 - chave de acesso: **PROTM-251093-0P1A1L-4Y4M8B**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em 28/08/2025 às 10:21:30.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:21:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-251105-2P007L-0Z5V5W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





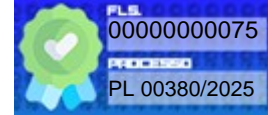
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **28/08/2025** às **10:21:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de agosto de 2025.

ROSELAINÉ CORREIA
PROCURADORA LEGISLATIVA

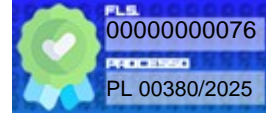
Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:21:35 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-251112-4Z6C4H-6Y2Y60 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) proveniente de operação de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 7.244, de 09 de abril de 2025 e celebrada junto à Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a Prefeitura Municipal.

Após análise e consoante ao parecer jurídico da nossa Procuradoria Legislativa, concluímos que o Projeto de Lei nº 112/2025 atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosseguir, já que se trata de assunto de interesse local, cuja matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e está devidamente acompanhado dos documentos e demonstrativos necessários.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO	DOCUMENTO ASSINADO	28/08/2025 17:51:40

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/08/2025 17:51:40: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO.
 28/08/2025 17:51:40: ASSINATURA DO(A) SR(A). LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
NATIELLE GAMA GRACIANO	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2025 17:40:49

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/09/2025 17:40:49: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO.
 01/09/2025 17:40:49: ASSINATURA DO(A) SR(A). NATIELLE GAMA GRACIANO EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	29/08/2025 17:33:09

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/08/2025 17:33:09: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 29/08/2025 17:33:09: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:25: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO de fls. 76 - chave de acesso: PROTM-251250-6T3U0F-6I6L8W, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 28/08/2025 às 10:42:25.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:53:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-251283-8W8G4I-1R6P3J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





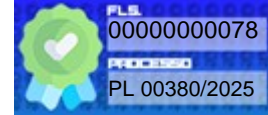
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **28/08/2025** às **10:42:25**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de agosto de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

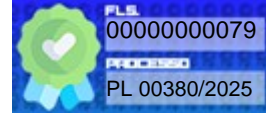
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:53:32 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-251294-4U1E2C-5G2F8Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

RELATOR: SARGENTO MORENO

Senhor Presidente,

A presente proposta legislativa realiza alterações no orçamento municipal, abrindo um crédito adicional especial no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), proveniente de operação de crédito autorizada, destinado à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para a Prefeitura Municipal.

Após discussão em reunião, concluímos que o Projeto de Lei nº 112/2025 atende aos princípios legais, financeiros e orçamentários que regem a matéria, uma vez que, a abertura de crédito especial no orçamento do Município é uma das modalidades de crédito adicional destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, assim como por estar devidamente acompanhado dos documentos e demonstrativos necessários.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2025.

SARGENTO MORENO

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Approva e recomenda o parecer do Sr. Relator

O WARTÃO

PRESIDENTE

VILMAR DA FARMÁCIA

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WALTER JOSÉ DOS SANTOS	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2025 16:53:13

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/09/2025 16:53:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS.
 01/09/2025 16:53:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). WALTER JOSÉ DOS SANTOS EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO	DOCUMENTO ASSINADO	29/08/2025 17:33:13

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/08/2025 17:33:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO.
 29/08/2025 17:33:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). MARCOS SILVÉRIO MORENO CAMARGO EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
VILMAR FERREIRA DA SILVA	DOCUMENTO ASSINADO	01/09/2025 16:49:15

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

01/09/2025 16:49:15: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA.
 01/09/2025 16:49:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). VILMAR FERREIRA DA SILVA EFETIVADA.
 28/08/2025 10:42:39: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO de fls. 79 - chave de acesso: PROT-251260-5K2R5D-0M6Y2W, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 28/08/2025 às 10:42:39.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2025 18:15:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-254528-6B7Q1L-7B1P7G | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





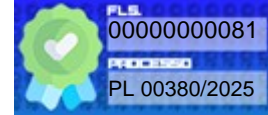
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **28/08/2025** às **10:42:39**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2025 18:15:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-254532-7X6J30-008T4P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP: 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

SEGUNDA-FEIRA - 17H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI Nº 112/2025 - 20/08/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº 7.205, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, E Nº 7.206, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$13.000.000,00.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 28 de agosto de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 09:33:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-250965-8T115D-3H8X8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





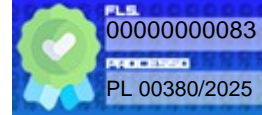
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **CONVITE DOV PARA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **03/09/2025** às **09:08:54**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

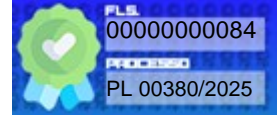
Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:08:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256938-6D6H6B-6Y0L5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2025, ÀS DEZESSETE HORAS, PARA APRESENTAÇÃO E EXPLANAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, no Palácio Oito de Agosto, sito na Rua Venezuela, nº 3819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América, onde situa-se o Poder Legislativo, realizou-se **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com transmissão simultânea e aberta à participação popular pelo canal oficial da Câmara Municipal de Votuporanga no YouTube, para apresentação, pelo autor Poder Executivo, do **PROJETO DE LEI Nº 112/2025**. A audiência contou com a presença dos vereadores Débora Romani, Emerson Pereira, Sargento Moreno, Ricardo Bozo e Vilmar da Farmácia, com a presença do Secretário Municipal da Fazenda Deosdete Aparecido Vechiato, acompanhado da servidora pública Daniely Figueiredo Puerta Ferreira, bem como com a presença dos funcionários desta Casa Legislativa Larissa Marta Silva Cardoso e Thiago Ruvieri Delalibera e do munícipe Alexandre Emerson Reganin. O vereador **EMERSON PEREIRA** assumiu a presidência e deu início à Audiência Pública cumprimentando a todos, apresentando o Projeto de Lei pautado e em seguida, passando a palavra aos representantes do Poder Executivo, com a palavra, a servidora pública Daniely Figueiredo Puerta, primeiramente, cumprimentou a todos e logo após, iniciou sua explanação informando que o **PROJETO DE LEI Nº 112/2025**, realiza alterações na Lei nº 7.205, de 9 de dezembro de 2024 (PPA - Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025) e na Lei nº 7.206, de 9 de dezembro de 2024 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025), dispendo sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) correspondente à Fonte 07 – Operações de Crédito, mediante utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, resultante do empréstimo, autorizado pela Lei nº 7.244, de 09 de abril de 2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo e destinado ao Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal, a representante do Executivo esclareceu que, uma vez aprovado o empréstimo por esta Casa de Leis, solicitam agora a abertura de crédito no orçamento municipal, a fim de executar e iniciar o processo licitatório, realizada a explicação, os representantes do Executivo colocaram-se à disposição para esclarecimentos, com a palavra, o presidente da Audiência, vereador Emerson Pereira, pediu para que o Secretário da Fazenda esclarecesse o andamento da operação de crédito, o senhor Deosdete Vechiato informou que, após autorizado o empréstimo pela Câmara Municipal, por meio da Lei nº 7.244, de 09 de abril de 2025, esta foi encaminhada à Desenvolve SP e em seguida, celebrou-se o contrato entre a Prefeitura e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, sendo necessário neste momento, a inclusão do montante no orçamento municipal para que possam dar o devido andamento e abrir o processo licitatório, o vereador Emerson Pereira questionou se há previsão da entrada do recurso autorizado nos cofres públicos municipais ainda neste ano, o Secretário da Fazenda informou que o montante não entra na conta da Prefeitura, sendo que esta realiza a licitação e após a entrega dos bens licitados pela empresa vencedora, as notas fiscais são emitidas e encaminhadas à Desenvolve SP e é esta quem executa o pagamento, o vereador Emerson Pereira indagou ainda se

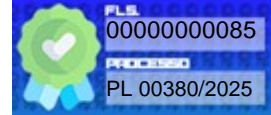
Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



é possível, após realização da licitação, reduzir o valor estimado, o senhor Deosdete confirmou que a tendência é cair, em virtude da concorrência de mercado, em seguida, o vereador Sargento Moreno contestou quando foi aprovado o empréstimo, o Secretário informou que foi em 9 de abril de 2025, o vereador questionou por que não foi possível durante esse tempo decorrido realizar a aquisição do maquinário necessário, em virtude da demanda existente, o representante do Executivo respondeu que a Prefeitura deu sequência no conserto dos veículos que já possui, entretanto, ainda assim, faz-se necessária a renovação da frota, principalmente no que diz respeito a equipamentos pesados, finalizou destacando que o trâmite de financiamento é lento e burocrático, o vereador Sargento Moreno retomou a palavra para elucidar sua dúvida, isto é, questionou o porquê do processo licitatório não ter sido realizado neste meio tempo, para que agora pudesse ser mais ágil a aquisição, haja vista a demora entre aprovação de operação de crédito e a efetiva entrega dos bens, o senhor Deosdete respondeu que não há tempo determinado previamente, mas acredita que a compra será efetivada no prazo de três meses, assim como destacou que não é possível realizar a licitação simplesmente por meio da autorização de empréstimo, sendo necessário haver um contratado devidamente firmado e assinado pelas partes, haja vista que o fornecedor precisa ter garantia de recebimento após todo o processo, sanadas todas as dúvidas e sem mais nenhum questionamento, o presidente da Audiência abriu a palavra para as considerações finais, com a palavra, o Secretário da Fazenda agradeceu pela oportunidade e solicitou a aprovação do projeto explicado logo mais à noite na Sessão Ordinária, para que possam dar andamento em todo o processo, em seguida, a palavra voltou à Presidência, que agradeceu a presença de todos e encerrou a Audiência Pública. A presente Audiência foi gravada e a cópia de todos os documentos apresentados estarão à disposição dos interessados junto ao Processo Legislativo nº 380/2025, arquivados na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. ****ESTA ATA É UM RESUMO DO ANDAMENTO DA AUDIÊNCIA, QUE PODE SER ASSISTIDA NA ÍNTEGRA, POR MEIO DO LINK ABAIXO****. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Servidora Pública desta Casa Legislativa, lavro a presente ata que será assinada digitalmente pelo Vereador que conduziu os trabalhos. Plenário Dr. Octávio Viscardi, data supra.

Link da audiência no YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=CcNTcNmf1Q>

EMERSON PEREIRA
PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	02/09/2025 11:45:05

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/09/2025 11:45:05: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
02/09/2025 11:45:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). LARISSA MARTA SILVA CARDOSO EFETIVADA.
02/09/2025 10:40:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/09/2025 15:31:42

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/09/2025 15:31:42: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.
02/09/2025 15:31:42: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.
02/09/2025 10:40:07: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025** - chave de acesso: **PROTM-255936-4D0F3Y-0W3Q8W**, adicionado em **02/09/2025 às 10:40:07**.

A(s) assinatura(s) eletrônica(s) deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2025 11:49:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-256115-6E2E1R-1H2A5J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





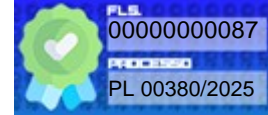
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **03/09/2025** às **09:11:11**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:11:12 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256953-5A5B6Y-3D4O4Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





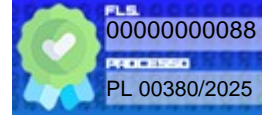
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR(A)	VOTO
CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
GASPAR	FAVORÁVEL
MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
O WARTÃO	FAVORÁVEL
OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 01/09/2025 às 21:05:53. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

Documento enviado para assinatura de: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:42:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-251250-6T3U0F-616L8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





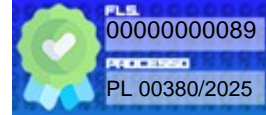
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **01/09/2025** às **21:09:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2025 21:09:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-255321-8A3K3M-6N7J6Z | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





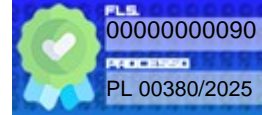
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	FAVORÁVEL
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	<u>PRESIDENTE</u> VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	FAVORÁVEL
 OSMAIR FERRARI	FAVORÁVEL
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	14	0	0	8

RESULTADO

APROVADO V.U

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado no dia 01/09/2025 às 21:09:50. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br> informe o PROJETO DE LEI Nº 112/2025.

Documento enviado para assinatura em: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>>>> DATA / HORA: 28/08/2025 10:42:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-251260-5K2R5D-0M6Y2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





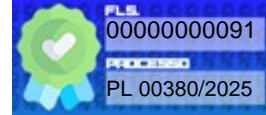
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **01/09/2025** às **21:10:16**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2025 21:10:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-255342-117U8P-0U1A8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





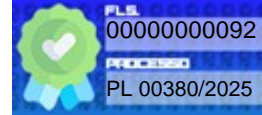
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



PROJETO DE LEI Nº 112/2025

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1 DE SETEMBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028) | 1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

ITEM VOTADO: PROJETO DE LEI Nº 112/2025

VEREADOR(A)	VOTO
 CABO RENATO ABDALA	CONTRÁRIO
 CARLIM DESPACHANTE	FAVORÁVEL
 DANIEL DAVID	PRESIDENTE VOTA NO EMPATE
 DÉBORA ROMANI	FAVORÁVEL
 DR. LEANDRO	FAVORÁVEL
 EMERSON PEREIRA	FAVORÁVEL
 GASPAR	FAVORÁVEL
 MARCÃO BRAZ	FAVORÁVEL
 NATIELLE GAMA	FAVORÁVEL
 O WARTÃO	CONTRÁRIO
 OSMAIR FERRARI	CONTRÁRIO
 RICARDO BOZO	FAVORÁVEL
 SARGENTO MORENO	FAVORÁVEL
 SERGINHO DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL
 VILMAR DA FARMÁCIA	FAVORÁVEL

ESTATÍSTICAS DE VOTAÇÃO

VEREADORES	PRESENTES	AUSENTES	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES	NECESSÁRIOS
15	15	0	11	3	0	8

RESULTADO

APROVADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA, liberado nos autos em 01/09/2025 às 21:10:17. Para conferir o original, acesse o site <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>, informe o PROJETO DE LEI Nº 112/2025.





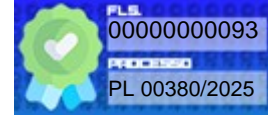
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 112/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **01/09/2025** às **21:14:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 1 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
49.677.917/0001-14

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 01/09/2025 21:14:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-255364-204T5A-3N1E3P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





AUTÓGRAFO Nº 86 – DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos, o Projeto de Lei nº 112/2025, que se refere ao Processo Legislativo nº 380/2025, a saber:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração

Unidade Executora: 01 – Administração e Planejamento

Função 04 – Administração

Sub Função 122 – Administração Geral

Programa 0019 – Gestão Participativa

Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 07 – Operações de Crédito Valor R\$ 13.000.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7.244, de 09 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 2 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID

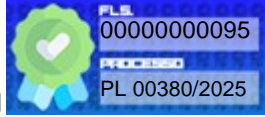
Presidente

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



EMERSON PEREIRA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, em 2 de setembro de 2025.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:25:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-255766-0Y502E-5N7P3M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	02/09/2025 15:53:12

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/09/2025 15:53:12: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.
 02/09/2025 15:53:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.
 02/09/2025 09:25:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
EMERSON PEREIRA	DOCUMENTO ASSINADO	02/09/2025 15:31:25

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/09/2025 15:31:25: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). EMERSON PEREIRA.
 02/09/2025 15:31:25: ASSINATURA DO(A) SR(A). EMERSON PEREIRA EFETIVADA.
 02/09/2025 09:25:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	02/09/2025 10:00:30

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

02/09/2025 10:00:30: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.
 02/09/2025 10:00:30: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.
 02/09/2025 09:25:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 86/2025 de fls. 94/95 - chave de acesso: PROT-255766-0Y502E-5N7P3M, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 02/09/2025 às 09:25:55.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:30:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-255794-7G2J2X-4G6E40 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





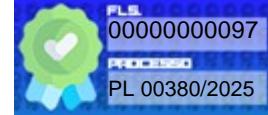
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 86/2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **02/09/2025** às **09:25:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 2 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/09/2025 09:30:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-255801-8K3S3R-4K8X4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DA PRESIDÊNCIA Nº 285/2025/GP/DANIEL DAVID

Votuporanga/SP, 2 de setembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Por intermédio deste, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nºs 84 a 89/2025 referentes e respectivamente, aos Projetos de Lei nºs 104, 106, 112, 115 e 119/2025, bem como ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2025, aprovados por esta Câmara Municipal na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2025.

Sem mais para o momento, registro votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DANIEL DAVID
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeitura Municipal
Votuporanga - SP

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/09/2025 11:53:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256121-1Y5L8Z-7E3C0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaraivotuporanga.sp.gov.br>.





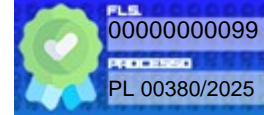
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO PRESIDENTE ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **03/09/2025** às **09:01:34**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:01:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256894-6S1E3G-5Z1E5X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Assunto **Re: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ENCAMINHA
AUTÓGRAFOS REFERENTES AOS PROJETOS APROVADOS NA
30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025**



De <gabcivil@votuporanga.sp.gov.br>
Para <comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br>
Data 2025-09-02 16:48

Prezados,
Acuso recebimento.
Atenciosamente,

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Em 2025-09-02 16:45, comissoes@camaravotuporanga.sp.gov.br escreveu:

Prezados colegas,

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

segue em anexo Ofício da Presidência nº 285/2025 encaminhando os autógrafos referentes aos projetos aprovados na 30ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de setembro de 2025.

encontram-se também em anexo os pareceres aprovados da Comissão de Justiça e Redação realizando alterações/correções no Projeto de Lei nº 106/2025 e no Projeto de Lei Complementar nº 25/2025.

Sem mais, registro protestos da mais elevada estima e consideração.

Att.,
Larissa Marta Silva Cardoso
Secretária de Coordenação de Comissões Permanentes
Câmara de Votuporanga/SP

Documento enviado para assinatura ao(s): NÃO HÁ OU NÃO O INFORMADO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:03:48 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256901-8S5K5G-4R8V2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





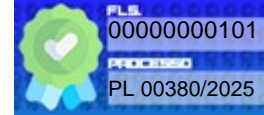
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **03/09/2025** às **09:03:48**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:03:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-256914-707Q0Y-3S8E8F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





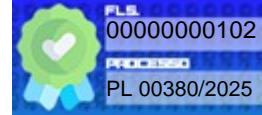
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI** em **03/09/2025** às **09:51:17**.

Motivo do encaminhamento: DEVOLUÇÃO À SECRETARIA DE EXPEDIENTES - PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

LARISSA MARTA SILVA CARDOSO
SECRETÁRIA COORDENADORA DE COMISSÕES PERMANENTES

Documento enviado para assinatura ao(s): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 09:43:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-257120-1Z0U5J-4G5N1F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





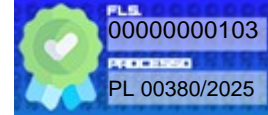
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que RECEBI o **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 102**, em **03/09/2025** às **10:31:46**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 10:32:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-257285-1K3G0S-6X1G6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 282, de 02 de setembro de 2025

(Dispõe sobre a prorrogação do prazo de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 7.252, de 25 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Votuporanga-SP, no exercício de 2025)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de que trata o art.2º da Lei Municipal nº 7.252, de 25 de abril de 2025, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 será no período de 5 de maio a 30 de setembro de 2025.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2025.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 283, de 02 de setembro de 2025

(Autoriza o Poder Executivo a transferir no exercício de 2025 recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, a entidade sem fins lucrativos que especifica, nos termos das Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no exercício de 2025, recursos financeiros através de termo de colaboração e ou termo de fomento, à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), provenientes de recursos próprios do Município, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, a ser pago em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 284, de 02 de setembro de 2025

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$13.000.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de



Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 11 - Secretaria Municipal da Administração

Unidade Executora: 01 - Administração e Planejamento
Função 04 - Administração

Sub Função 122 - Administração Geral

Programa 0019 - Gestão Participativa

Projeto 1.107 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 07 - Operações de Crédito

Valor R\$ 13.000.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7.244, de 09 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

LEI Nº 7 285, de 02 de setembro de 2025

(Autoriza o Poder Executivo a doar veículo de passeio ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP))

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação, a título gratuito, do veículo Ford Focus TI AT 2.0 S, placa FDZ-2889, ano/modelo 2014/2015, frota 104, ao Consórcio Intermunicipal do Noroeste Paulista (CINORP).

Art. 2º As despesas de transferência correrão à conta do Donatário.

Art. 3º Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 4º Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o executivo municipal deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Decretos

DECRETO Nº 19 432, de 02 de setembro de 2025

(Dispõe sobre exoneração, a pedido, da servidora pública municipal Caroline de Oliveira Batista, Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal Caroline de Oliveira Batista, matrícula nº 86015/1, Técnico em Educação I - Inspeção de Alunos, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de



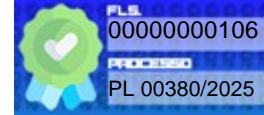
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **03/09/2025** às **10:49:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

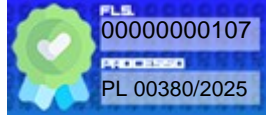
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 03/09/2025 10:49:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-257378-5N7H2A-502G6P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO



GAP/OF/Nº 796/2025

Votuporanga, 10 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me deste para encaminhar a Vossa Excelência cópia das Leis nº 7.278 a 7.286, bem como Leis Complementares nº 566 e 567, devidamente sancionadas e publicadas pelo Poder Executivo.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço pessoal.

Atenciosamente

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal
VOTUPORANGA-SP.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCD5-0E8A-1ACE-85F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 10/09/2025 16:28:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/CCD5-0E8A-1ACE-85F3>



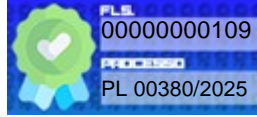
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	11/09/2025 08:18:41

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

11/09/2025 08:18:41: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

11/09/2025 08:18:41: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

11/09/2025 08:18:41: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento OFÍCIO 796/2025 ENCAMINHA LEIS de fls. 107/108 - chave de acesso: PROTМ-264502-7V0E7K-1D5D4B, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 11/09/2025 às 08:18:41.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:18:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-264512-3J7L3D-5E202C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





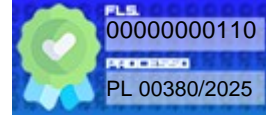
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **OFÍCIO 796/2025 ENCAMINHA LEIS**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **11/09/2025** às **08:18:41**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de setembro de 2025.

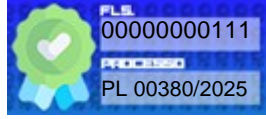
PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:18:45 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264524-1F4R20-0B7A7C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 7 284, de 02 de setembro de 2025

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, e nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$13.000.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei nº 7.205, de 09 de dezembro de 2024, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei nº 7.206, de 09 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2025 no valor de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade Executora: 01 – Administração e Planejamento
Função 04 – Administração
Sub Função 122 – Administração Geral
Programa 0019 – Gestão Participativa
Projeto 1.107 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos

4.0.00.00 Despesas de Capital
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fonte 07 – Operações de Crédito
Valor R\$ 13.000.000,00

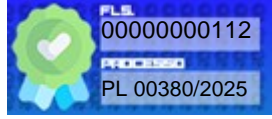
Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 4.320/64, resultante de produto de operações de crédito autorizadas, em forma

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6E45-9A07-543D-8E02> e informe o código 6E45-9A07-543D-8E02





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO**



que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme autorização em Lei nº 7.244, de 09 de abril de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 02 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato
Secretário Municipal da Fazenda

Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

Assinado por 4 pessoas: JORGE AUGUSTO SEBA, DEOSDETE APARECIDO VECHIATO, EDISON MARCO CAPORALIN e NATÁLIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6E45-9A07-543D-8E02> e informe o código 6E45-9A07-543D-8E02





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E45-9A07-543D-8E02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 03/09/2025 08:23:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DEOSDETE APARECIDO VECHIATO (CPF 975.XXX.XXX-04) em 03/09/2025 14:15:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDISON MARCO CAPORALIN (CPF 213.XXX.XXX-07) em 04/09/2025 07:57:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NATALIA AMANDA POLIZELI RODRIGUES (CPF 370.XXX.XXX-00) em 04/09/2025 08:19:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/6E45-9A07-543D-8E02>



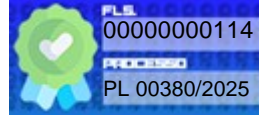
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
PODER EXECUTIVO	ASSINADO EXTERNAMENTE	11/09/2025 08:19:40

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

11/09/2025 08:19:40: ADICIONADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). THIAGO RUVIERI DELALIBERA.

11/09/2025 08:19:40: ASSINATURA DO(A) PODER EXECUTIVO EFETIVADA.

11/09/2025 08:19:40: DOCUMENTO ASSINADO EXTERNAMENTE.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento LEI Nº 7.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 de fls. 111/113 - chave de acesso: PROTМ-264534-6D0A2Q-2X8T2P, adicionado ao PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025 em 11/09/2025 às 08:19:40.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:19:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTМ-264542-0F7Q00-8C316Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





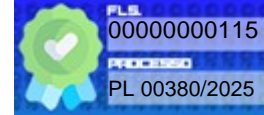
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **LEI Nº 7.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **11/09/2025** às **08:19:40**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

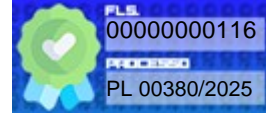
Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:19:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264553-008F1Y-0C6L8L | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DESPACHO

O Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o cumprimento do contido nestes autos, determino o seu **ARQUIVAMENTO**.

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga/SP, 11 de setembro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE





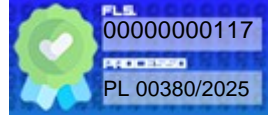
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	11/09/2025 10:01:52

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

11/09/2025 10:01:52: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

11/09/2025 10:01:52: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

11/09/2025 08:20:13: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO** de fls. 116 - chave de acesso: **PROTM-264565-8S4S2U-1D2Z4S**, adicionado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em 11/09/2025 às 08:20:13.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:20:27 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-264574-508T7H-6F0N5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





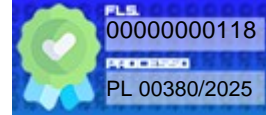
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



CERTIDÃO DE ADITAMENTO

CERTIFICO e dou fé que o documento **DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, conforme se depreende do **documento antecedente**, foi juntado ao **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025** em **11/09/2025** às **08:20:13**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 11 de setembro de 2025.

PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:20:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264583-2N4P8T-5L8U2M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





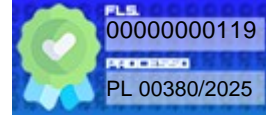
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



ÍNDICE REVERSO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 380/2025

DESCRIÇÃO	PÁG.
1. CAPA DIGITAL DATA / HORA: 20/08/2025 16:55:36	1
2. PROJETO DE LEI Nº 112/2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 20/08/2025 16:56:46	2
3. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/08/2025 16:56:47	5
4. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:56:50	6
5. ANEXO I AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:18	7
6. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:19	8
7. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:22	9
8. ANEXO II AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:22	10
9. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:23	13
10. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:26	14
11. ANEXO III AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:27	15
12. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:28	33
13. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:31	34
14. ANEXO IV AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:32	35
15. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:36	49
16. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:57:39	50
17. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 20/08/2025 16:58:14	51

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264928-0B2K51-0F3MZZ | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





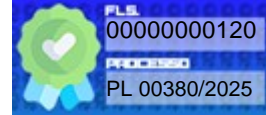
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



18. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/08/2025 18:53:19	52
19. ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA LEGISLATIVA AUTOR(A): DANIEL DAVID, ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 25/08/2025 18:59:22	53
20. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:34	54
21. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:37	55
22. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): DANIEL DAVID, DR. LEANDRO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:00:39	56
23. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:51	57
24. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:54	58
25. ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): DANIEL DAVID, O WARTÃO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:01:55	59
26. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 25/08/2025 19:03:07	60
27. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:03:11	61
28. CERTIDÃO DE ALTERAÇÃO DE VISIBILIDADE AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 25/08/2025 19:38:24	62
29. PARECER JURÍDICO AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 28/08/2025 10:21:30	63
30. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 28/08/2025 10:21:32	74
31. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): ROSELAINE CORREIA. DATA / HORA: 28/08/2025 10:21:35	75
32. PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. DATA / HORA: 28/08/2025 10:42:25	76
35. PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. DATA / HORA: 28/08/2025 10:42:39	79
33. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 28/08/2025 10:53:29	77
34. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 28/08/2025 10:53:32	78

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264928-0B2K51-0F3MZZ | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





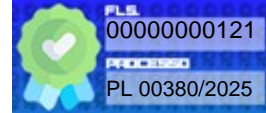
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



36. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 01/09/2025 18:15:33	80
37. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 01/09/2025 18:15:37	81
42. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:09:49	88
43. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:09:49	89
44. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:10:16	90
45. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:10:16	91
46. RELATÓRIO DE VOTAÇÃO DO(A) PROJETO DE LEI Nº 112/2025 AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:14:30	92
47. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. DATA / HORA: 01/09/2025 21:14:30	93
48. AUTÓGRAFO NOS SEUS TERMOS Nº 86/2025 AUTOR(A): DANIEL DAVID, EMERSON PEREIRA, MAURILO PIMENTA DE MORAIS. DATA / HORA: 02/09/2025 09:25:55	94
49. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 02/09/2025 09:30:56	96
50. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 02/09/2025 09:30:59	97
51. OFÍCIO PRESIDENTE ENCAMINHANDO AUTÓGRAFO DATA / HORA: 03/09/2025 09:01:34	98
52. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/09/2025 09:01:34	99
53. COMPROVANTE DE ENVIO E RECEBIMENTO DO AUTÓGRAFO DATA / HORA: 03/09/2025 09:03:48	100
54. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/09/2025 09:03:49	101
38. CONVITE DOV PARA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DATA / HORA: 03/09/2025 09:08:54	82
39. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/09/2025 09:08:55	83
40. ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DATA / HORA: 03/09/2025 09:11:11	84

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264928-0B2K51-0F3MZZ | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





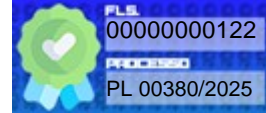
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



41. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/09/2025 09:11:12	87
55. CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AUTOR(A): LARISSA MARTA SILVA CARDOSO. DATA / HORA: 03/09/2025 09:43:25	102
56. CERTIDÃO DE RECEBIMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 03/09/2025 10:32:23	103
57. PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 7284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 DATA / HORA: 03/09/2025 10:49:37	104
58. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 03/09/2025 10:49:38	106
59. OFÍCIO 796/2025 ENCAMINHA LEIS AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 11/09/2025 08:18:41	107
60. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/09/2025 08:18:42	109
61. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 11/09/2025 08:18:45	110
62. LEI Nº 7.284, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025 AUTOR(A): PODER EXECUTIVO. DATA / HORA: 11/09/2025 08:19:40	111
63. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/09/2025 08:19:41	114
64. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 11/09/2025 08:19:44	115
65. DESPACHO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO AUTOR(A): DANIEL DAVID. DATA / HORA: 11/09/2025 08:20:13	116
66. RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DATA / HORA: 11/09/2025 08:20:27	117
67. CERTIDÃO DE ADITAMENTO AUTOR(A): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI. DATA / HORA: 11/09/2025 08:20:30	118
68. ÍNDICE REVERSO DATA / HORA: 11/09/2025 08:40:43	119

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 11/09/2025 08:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-264928-0B2K51-0F3MZZ | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

